



Estado da Paraíba

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO



Tribunal de
Contas do Estado

João Pessoa - Publicado em segunda-feira, 20 de outubro de 2014 - Nº 1111 - Divulgado em 17/10/2014

Cons. Presidente
Fábio Túlio Filgueiras Nogueira
Cons. Vice-Presidente
Umberto Silveira Porto
Cons. Corregedor
Fernando Rodrigues Catão
Cons. Pres. da 1ª Câmara
Arthur Paredes Cunha Lima

Cons. Pres. da 2ª Câmara
Antônio Nominando Diniz Filho
Conselheiro Ouidor
André Carlo Torres Pontes
Cons. Coord. da ECOSIL
Arnóbio Alves Viana
Procuradora Geral
Elvira Samara Pereira de Oliveira

Subproc. Geral da 1ª Câmara
Sheyla Barreto Braga de Queiroz
Subproc. Geral da 2ª Câmara
Isabella Barbosa Marinho Falcão
Procurador
Marcílio Toscano Franca Filho

Diretor Executivo Geral
Severino Claudino Neto
Conselheiros Substitutos
Antônio Cláudio Silva Santos
Antônio Gomes Vieira Filho
Renato Sérgio Santiago Melo
Oscar Mamede Santiago Melo
Marcos Antonio da Costa

Índice

| | |
|--|----|
| 1. Atos do Tribunal Pleno..... | 1 |
| Intimação para Sessão | 1 |
| Intimação para Defesa..... | 1 |
| Extrato de Decisão..... | 1 |
| 2. Atos da 1ª Câmara..... | 3 |
| Intimação para Sessão | 3 |
| Citação para Defesa por Edital..... | 3 |
| Intimação para Defesa..... | 3 |
| Prorrogação de Prazo para Defesa | 3 |
| Extrato de Decisão..... | 3 |
| 3. Atos da 2ª Câmara..... | 20 |
| Intimação para Sessão | 20 |
| Citação para Defesa por Edital..... | 20 |
| Prorrogação de Prazo para Defesa | 20 |
| Extrato de Decisão..... | 20 |
| 4. Atos dos Jurisdicionados | 29 |
| Aviso de Licitação dos Jurisdicionados | 29 |
| Errata | 31 |

Intimação para Defesa

Processo: [03942/14](#)

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Monteiro

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2013

Intimados: ANTONIO FARIAS BRITO, Contador(a); GIVALBERIO ALVES FERREIRA, Gestor(a).

Prazo: 15 dias

Nota: Para, querendo, no prazo regimental, apresentar defesa, acerca das conclusões da Auditoria em seu relatório inicial.

Processo: [04554/14](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Coxixola

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2013

Intimados: GIVALDO LIMEIRA DE FARIAS, Gestor(a); HADES KLEYSTSON GOMES SAMPAIO, Contador(a).

Prazo: 15 dias

Nota: Para, querendo, no prazo regimental, apresentar defesa, acerca das conclusões da Auditoria em seu relatório inicial.

1. Atos do Tribunal Pleno

Intimação para Sessão

Sessão: 2009 - 30/10/2014 - Tribunal Pleno

Processo: [03237/02](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Serv. Pub. de Poço José de Moura

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2001

Intimados: ONOFRE FERINO DE MEDEIROS, Gestor(a).

Sessão: 2009 - 30/10/2014 - Tribunal Pleno

Processo: [04792/13](#)

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Caiçara

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2012

Intimados: RENÊ DA SILVA SOUSA, Ex-Gestor(a); CAMILA MARIA MARINHO LISBOA ALVES, Advogado(a).

Sessão: 2009 - 30/10/2014 - Tribunal Pleno

Processo: [05496/13](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Alagoinha

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2012

Intimados: JOSÉ GAUDÊNCIO TORQUATO PINTO, Gestor(a); ALCIONE MARACAJÁ DE MORAIS BELTRÃO, Gestor(a); SEVERINO DA SILVA, Contador(a); CAMILA MARIA MARINHO LISBOA ALVES, Advogado(a).

Extrato de Decisão

Ato: Acórdão APL-TC 00452/14

Sessão: 2004 - 24/09/2014

Processo: [09217/09](#)

Jurisdicionado: Departamento de Estradas de Rodagem

Subcategoria: Revisão

Exercício: 2004

Interessados: JOÃO BOSCO TEIXEIRA, Responsável; SEVERINO RAMALHO LEITE, Interessado(a); SILVANO VALDIVINO DA SILVA FILHO, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 09217/09, referentes ao Recurso de Revisão interposto contra a Resolução RC2 – TC 254/2007 e o Acórdão AC2 – TC 00804/09, relativos à análise de revisão de aposentadoria do Sr. SILVANO VALDEVINO DA SILVA FILHO, ex-ocupante do cargo de motorista, matrícula 2070-2, lotado no Departamento de Estradas de Rodagem – DER, ACORDAM os membros do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (TCE-PB), nesta data, conforme voto do Relator, em CONHECER do recurso interposto e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO para: I) À unanimidade, ASSINAR PRAZO de 10 (dez) dias ao Presidente da PBprev, Sr. SEVERINO RAMALHO LEITE para REINSERIR nos proventos do Sr. SILVANO VALDEVINO DA SILVA FILHO a gratificação de motorista no patamar de 100% de seu vencimento básico; e II) Por maioria, RECOMENDAR o pagamento retroativo das diferenças de valores entre a data da retirada da gratificação e a data da retificação agora determinada.

Ato: Acórdão APL-TC 00494/14

Sessão: 2007 - 15/10/2014

Processo: [04374/13](#)

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Barra de Santana

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2012



Interessados: AMAURI FERREIRA DE SOUZA, Ex-Gestor(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº 04374/13, ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por maioria, na sessão plenária hoje realizada, em JULGAR REGULAR a prestação de contas da Mesa da Câmara Municipal de Barra de Santana, relativa ao exercício financeiro de 2012, de responsabilidade do Sr. Amauri Ferreira de Souza, com recomendação no sentido de evitar a ocorrência da falha apontada pela Auditoria. Publique-se. Sala das Sessões do TCE-PB - Plenário Ministro João Agripino. João Pessoa, 15 de outubro de 2014.

Ato: Acórdão APL-TC 00459/14

Sessão: 2004 - 24/09/2014

Processo: [04538/13](#)

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Cajazeiras

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2012

Interessados: NILSON LOPES MEIRELES FILHO, Gestor(a); MARCOS BARROS DE SOUZA, Ex-Gestor(a); VERONICA DIAS VIEIRA, Contador(a); CARLOS ROBERTO BATISTA LACERDA, Advogado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC-04538/13 correspondentes à PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL, relativa ao exercício 2012, apresentada pelo Sr. Marcos Barros de Souza, Presidente da Câmara Municipal de Cajazeiras - PB, os MEMBROS do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), na sessão realizada nesta data, decidem, à unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso II, da Constituição do Estado da Paraíba, bem como no art. 1º, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 18/93, em proferir este ACÓRDÃO para: 1. julgar regulares com ressalvas as contas em análise, de responsabilidade do Sr. Marcos Barros de Souza, Presidente da Câmara Municipal de Cajazeiras, referente ao exercício de 2012. 2. Aplicar multa pessoal, no valor R\$ 1.000,00 (um mil reais) ao Sr Marcos Barros de Souza por transgressão a regras constitucionais e legais, nos termos do art. 56, II, da Lei Orgânica desta Corte (LC nº 18/93), assinando-lhe o prazo de 60(sessenta) dias para o recolhimento voluntário ao erário estadual, em favor do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal; 3. recomendar ao atual gestor do Poder Legislativo de Cajazeiras no sentido de guardar estrita observância aos termos da Constituição Federal, das normas infraconstitucionais pertinentes, além de não repetir as falhas ora detectadas. Publique-se, intime-se e registre-se. Sala das Sessões do TCE-PB – Plenário Ministro João Agripino. João Pessoa, 24 de setembro de 2014

Ato: Acórdão APL-TC 00495/14

Sessão: 2007 - 15/10/2014

Processo: [04686/13](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Maturéia

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2012

Interessados: DANIEL DANTAS WANDERLEY, Ex-Gestor(a); GUSTAVO NUNES DE AQUINO, Procurador(a); CLAIR LEITÃO MARTINS DINIZ, Contador(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC-04.686/13, correspondentes à PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL, relativa ao exercício 2012, de responsabilidade do Prefeito Municipal de Maturéia, Senhor DANIEL DANTAS WANDERLEY; e CONSIDERANDO o voto do relator e o mais que dos autos consta. ACORDAM os MEMBROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, na sessão plenária realizada nesta data em: 1. JULGAR REGULAR COM RESSALVAS as contas de Gestão de responsabilidade do Prefeito Municipal de Maturéia, Senhor DANIEL DANTAS WANDERLEY, referentes ao exercício de 2012; 2. Declarar o ATENDIMENTO PARCIAL às exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal; 3. APLICAR MULTA ao Sr. DANIEL DANTAS WANDERLEY, no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), com fundamento no art. 56, II da LOTCE, assinando-lhe o prazo de sessenta (60) dias, a contar da data da publicação do Acórdão, para efetuar o recolhimento ao Tesouro Estadual, à conta do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, a que alude o art. 269 da Constituição do Estado, a importância relativa à multa, cabendo ação a ser impetrada pela Procuradoria Geral do Estado (PGE), em caso do não recolhimento voluntário, devendo-se dar a intervenção do Ministério Público comum, na hipótese de omissão da PGE, nos termos do § 4º do art. 71 da Constituição Estadual; Publique-se, intime-se e registre-se. Sala das Sessões do TCE-PB – Plenário Ministro João Agripino. João Pessoa, 15 de outubro de 2014.

Ato: Parecer Prévio PPL-TC 00128/14

Sessão: 2007 - 15/10/2014

Processo: [04686/13](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Maturéia

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2012

Interessados: DANIEL DANTAS WANDERLEY, Ex-Gestor(a); GUSTAVO NUNES DE AQUINO, Procurador(a); CLAIR LEITÃO MARTINS DINIZ, Contador(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC-04.686/13, os MEMBROS do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, decidem: 1. Emitir PARECER FAVORÁVEL à aprovação das contas prestadas; 2. Declarar o ATENDIMENTO PARCIAL às exigências da LRF; 3. APLICAR MULTA ao Sr. DANIEL DANTAS WANDERLEY no montante de R\$ 3.000,00 (três mil reais), com fundamento no art. 56,II da LOTCE, assinando-lhe o prazo de sessenta (60) dias, a contar da data da publicação do Acórdão, para efetuar o recolhimento ao Tesouro Estadual, à conta do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, a que alude o art. 269 da Constituição do Estado, a importância relativa à multa, cabendo ação a ser impetrada pela Procuradoria Geral do Estado (PGE), em caso do não recolhimento voluntário, devendo-se dar a intervenção do Ministério Público comum, na hipótese de omissão da PGE, nos termos do § 4º do art. 71 da Constituição Estadual; 4. Recomendar à Prefeitura Municipal de Maturéia, no sentido de prevenir ou corrigir as falhas apuradas. Publique-se, intime-se e registre-se. Sala das Sessões do TCE-PB – Plenário Ministro João Agripino. João Pessoa, 15 de outubro de 2014.

Ato: Acórdão APL-TC 00501/14

Sessão: 2007 - 15/10/2014

Processo: [04769/13](#)

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Manaira

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2012

Interessados: CLÉIDE DIAS DE ANDRADE, Responsável; ROSILDO ALVES DE MORAIS, Contador(a); GUSTAVO LACERDA ESTRELA ALVES, Advogado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos da PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DA PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MANAIRA/PB, relativa ao exercício financeiro de 2012, SRA. CLÉIDE DIAS DE ANDRADE, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, com a ausência justificada do Conselheiro Presidente Fábio Túlio Filgueiras Nogueira, a declaração de impedimento do Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho e a convocação do Conselheiro Substituto Antônio Cláudio Silva Santos, em sessão plenária realizada nesta data, na conformidade da proposta de decisão do relator a seguir, em: 1) Com fundamento no art. 71, inciso II, da Constituição Estadual, e no art. 1º, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 18/1993, JULGAR REGULARES COM RESSALVAS as referidas contas. 2) INFORMAR à supracitada autoridade que a decisão decorreu do exame dos fatos e provas constantes dos autos, sendo suscetíveis de revisão se novos acontecimentos ou achados, inclusive mediante diligências especiais do Tribunal, vierem a interferir, de modo fundamental, nas conclusões alcançadas. 3) ENVIAR recomendações no sentido de que a Presidente da Câmara Municipal de Manairá/PB, Sra. Cleide Dias de Andrade, não repita as irregularidades apontadas no relatório dos peritos da unidade técnica de instrução e observe, sempre, os preceitos constitucionais, legais e regulamentares pertinentes.

Ato: Acórdão APL-TC 00498/14

Sessão: 2007 - 15/10/2014

Processo: [07111/13](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Bayeux

Subcategoria: Inspeção Especial de Contas

Exercício: 2012

Interessados: EXPEDITO PEREIRA DE SOUZA, Responsável; JOSIVAL JÚNIOR DE SOUZA, Responsável.

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos da INSPEÇÃO ESPECIAL realizada no Município de Bayeux/PB, em virtude de denúncia anônima formulada em face do antigo e do atual Prefeito da referida Comuna, respectivamente, Srs. Josival Júnior de Souza e Expedito Pereira de Souza, acerca de possíveis irregularidades na utilização de recursos do Programa Dinheiro Direto na Escola – PDDE, provenientes do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes do

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão plenária realizada nesta data, com a ausência justificada do Conselheiro Presidente Fábio Túlio Filgueiras Nogueira, na conformidade da proposta de decisão do relator a seguir, em: 1) EXTINGUIR o processo sem julgamento do mérito. 2) ENVIAR cópia do presente caderno processual à Secretaria de Controle Externo – SECEX do eg. Tribunal de Contas da União – TCU na Paraíba para conhecimento e adoção das providências cabíveis. 3) DETERMINAR o arquivamento dos autos. Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas Publique-se, registre-se e intime-se. TCE – Plenário Ministro João Agripino João Pessoa, 15 de outubro de 2014

2. Atos da 1ª Câmara

Intimação para Sessão

Sessão: 2593 - 30/10/2014 - 1ª Câmara

Processo: [09701/09](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Santana dos Garrotes

Subcategoria: Denúncia

Exercício: 2009

Intimados: JOSÉ CARLOS SOARES, Ex-Gestor(a); JOSÉ ALENCAR LIMA, Ex-Gestor(a).

Sessão: 2593 - 30/10/2014 - 1ª Câmara

Processo: [05123/10](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Santana dos Garrotes

Subcategoria: Regularização de Vínculo Funcional - ACS-ACE EC-51

Exercício: 2010

Intimados: ELIO RIBEIRO DE MORAIS, Gestor(a).

Sessão: 2595 - 13/11/2014 - 1ª Câmara

Processo: [07005/11](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência dos Servidores de Cuité

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2009

Intimados: CLAUDIO GERVASIO FURTADO NETO, Gestor(a).

Sessão: 2595 - 13/11/2014 - 1ª Câmara

Processo: [16391/12](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência dos Servidores de Cuité

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2010

Intimados: CLAUDIO GERVASIO FURTADO NETO, Gestor(a).

Citação para Defesa por Edital

Processo: [09716/08](#)

Jurisdicionado: Fundo de Desenvolvimento do Estado

Subcategoria: Convênios

Exercício: 2008

Citados: AGUIFAILDO LIRA DANTAS, Gestor(a).

Prazo: 15 dias.

Processo: [08700/09](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Juripiranga

Subcategoria: Concurso

Exercício: 2009

Citados: VERA LUCIA MARTINIANO DOS SANTOS, Interessado(a).

Prazo: 15 dias.

Processo: [05116/10](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Tavares

Subcategoria: Regularização de Vínculo Funcional - ACS-ACE EC-51

Exercício: 2010

Citados: AILTON NIXON SUASSUNA PORTO, Gestor(a); MANOEL ARNÓBIO DE SOUSA, Advogado(a).

Prazo: 15 dias.

Processo: [04128/12](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Juripiranga

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2012

Citados: PAULO DALIA TEIXEIRA, Gestor(a).

Prazo: 15 dias.

Processo: [02708/14](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São João do Rio do Peixe

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2014

Citados: SR. PEDRO HENRIQUE SOUSA, Interessado(a).

Prazo: 15 dias.

Intimação para Defesa

Processo: [06540/10](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Catingueira

Subcategoria: Regularização de Vínculo Funcional - ACS-ACE EC-51

Exercício: 2010

Intimados: ALBINO FELIX DE SOUSA NETO, Gestor(a).

Prazo: 15 dias

Nota: Para se manifestar no prazo de 15 dias, acerca do Relatório da auditoria de fls, 81/82.

Processo: [00391/13](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência dos Servidores de Cuité

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2012

Intimados: CLAUDIO GERVASIO FURTADO NETO, Gestor(a).

Prazo: 15 dias

Prorrogação de Prazo para Defesa

Processo: [12195/14](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Lucena

Subcategoria: Inspeção Especial de Gestão de Pessoal

Exercício: 2012

Citado: JOHN JOHNSON GONÇALVES DANTAS DE ABRANTES, Advogado(a)

Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 10 dias por determinação do relator.

Por excepcionalidade, defiro o pedido, mas por 10 (dez) dias, improrrogáveis.

Extrato de Decisão

Ato: Acórdão AC1-TC 05307/14

Sessão: 2590 - 09/10/2014

Processo: [01051/08](#)

Jurisdicionado: Projeto Cooperar

Subcategoria: Convênios

Exercício: 1999

Interessados: SÔNIA MARIA GERMANO DE FIGUEIREDO, Ex-Gestor(a); JOSÉ ARNALDO GONÇALVES BEZERRA, Ex-Gestor(a).

Decisão: entre o Projeto Cooperar e a Associação Comunitária do Balanço, no município de Prata (fls.03/05), objetivando abastecimento de água singelo com a finalidade de beneficiar famílias, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, na conformidade do voto do relator a seguir, em: 1) julgar irregular a prestação de contas do Convênio nº 150/1999; 2) imputar débito ao Sr. José Arnaldo Gonçalves Bezerra, no valor de R\$ 11.343,86, pela não comprovação das despesas, concedendo-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para efetuar o recolhimento dessa importância ao erário estadual; 3) recomendar aos órgãos convenentes no sentido de estrita observância às normas relativas aos convênios, aos princípios que regem a Administração Pública e às disposições deste Tribunal de Contas; 4) determinar o envio dos autos à Corregedoria deste Tribunal de Contas para as providências cabíveis, inclusive no sentido de verificar a existência de ação de cobrança, intentada pela Procuradoria Geraldo Estado, quanto ao valor que ora se imputa ao responsável, para evitar a duplicidade de cobrança (bis in idem).

Ato: Acórdão AC1-TC 05358/14

Sessão: 2590 - 09/10/2014

Processo: [02515/08](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. e Assistência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2008



Interessados: CRISTIANO HENRIQUE SILVA SOUTO, Gestor(a); EDMILSON DE ARAÚJO SOARES, Ex-Gestor(a).
Decisão: ACORDAM, à unanimidade, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Sra. Natércia Maria de Oliveira, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pelo órgão de origem.

Ato: Acórdão AC1-TC 05311/14

Sessão: 2590 - 09/10/2014

Processo: [02618/08](#)

Jurisditionado: Instituto de Prev. e Assistência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2008

Interessados: EDMILSON DE ARAÚJO SOARES, Ex-Gestor(a); MARIA BATISTA SOARES, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referente à aposentadoria voluntária com proventos proporcionais, concedida por ato do Presidente Instituto de Previdência do Município de João Pessoa- IPM à Sra. Maria Batista Soares, matrícula nº 12.080-4, Auxiliar de Serviços Diversos, lotada na Secretaria da Educação do Município, tendo como fundamentação o art. 40 § 1º, inciso III, alínea "b" da Constituição Federal com a redação dada pela Emenda Constituição nº 41/03 c/c o artigo 31, inciso II da Lei Municipal 10.684/05, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do relator, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 05312/14

Sessão: 2590 - 09/10/2014

Processo: [02620/08](#)

Jurisditionado: Instituto de Prev. e Assistência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2008

Interessados: EDMILSON DE ARAÚJO SOARES, Ex-Gestor(a); MARIA DALVA DOS PASSOS, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referente à aposentadoria voluntária com proventos proporcionais, concedida por ato do Presidente Instituto de Previdência do Município de João Pessoa- IPM à Sra. Maria Dalva dos Passos, matrícula nº 18.202-8, Agente Administrativo, lotada na Secretaria de Desenvolvimento Social do Município, tendo como fundamentação o art. 40 § 1º, inciso III, alínea "b" da Constituição Federal com a redação dada pela Emenda Constituição nº 41/03 c/c o artigo 31, inciso II da Lei Municipal 10.684/05, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do relator, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Resolução Processual RC1-TC 00215/14

Sessão: 2590 - 09/10/2014

Processo: [04376/08](#)

Jurisditionado: Prefeitura Municipal de Caaporã

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2008

Interessados: JEANE NAZÁRIO DOS SANTOS, Ex-Gestor(a); JOÃO RICARDO DE MEDEIROS NASIASENE, Interessado(a); ANDREIA NAZÁRIO DE OLIVEIRA, Interessado(a); MARIA LUIZA CÉSAR DE MOURA, Interessado(a).

Decisão: A 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do presente processo, que trata de Licitação, na modalidade Tomada de Preços nº 04/08, realizada pela Prefeitura Municipal de Caaporã, objetivando a reforma e ampliação da quadra poliesportiva coberta Abel Alves de Lima, RESOLVE, à unanimidade dos votos de seus membros, em sessão realizada nesta data, determinar o arquivamento do presente processo, tendo em vista a perda de objeto.

Ato: Acórdão AC1-TC 05414/14

Sessão: 2590 - 09/10/2014

Processo: [07599/08](#)

Jurisditionado: Instituto de Prev. e Assistência do Município de João

Pessoa

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2008

Interessados: RUI CÉZAR DE VASCONCELOS LEITÃO, Ex-Gestor(a); OZIEL CIRILO DO NASCIMENTO, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referente pensão vitalícia, concedida por ato do Presidente do Instituto de Previdência Social do Município de João Pessoa- IPM ao Sr. Oziel Cirilo do Nascimento, em decorrência do falecimento da servidora Genilda de Andrade Nascimento, matrícula n.º 24.665-4, auxiliar de serviços gerais, lotada na Secretaria da Educação do Município, tendo como fundamentação com a Lei Municipal 10.684/05, arts, 15, I, c/c o 59, II, art. 60, II, e § 1º do art. 61, e no que dispõe a regra contida no artigo 40, § 7º, inciso II da constituição da república, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/03, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do relator, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Resolução Processual RC1-TC 00223/14

Sessão: 2590 - 09/10/2014

Processo: [08286/08](#)

Jurisditionado: Instituto de Prev. e Assistência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2008

Interessados: PEDRO ALBERTO DE ARAÚJO COUTINHO, Gestor(a); RAFAELLA LINS DE MENEZES, Responsável; WEBDELL CHAVES VIANA, Procurador(a); RUI CÉZAR DE VASCONCELOS LEITÃO, Interessado(a); LUZINETE FERREIRA DOS SANTOS., Interessado(a); RODRIGO BRANDÃO MELQUIADES, Advogado(a); MARTA AUGUSTA DE ALMEIDA, Advogado(a); CYBELLE SANTOS DE MELLO, Advogado(a); PAULA TATIANA LEITE VIEIRA DA COSTA, Advogado(a); JOÃO GILBERTO MONTENEGRO RODRIGUES, Advogado(a); ABIONES FIGUEIRÊDO NASCIMENTO DE ARAÚJO, Advogado(a); JOSÉ NEWTON SALES CARNEIRO DA CUNHA, Advogado(a); NATÁLIA PALMEIRA DA SILVA., Advogado(a); BRENO DE MEDEIROS BEZERRA, Advogado(a); MARIA GERMANA GUEDES PEREIRA RANGEL, Advogado(a); VICTOR ASSIS DE OLIVEIRA TARGINO, Advogado(a).

Decisão: RESOLVE: Art. 1º - Assinar o prazo de 30 (trinta) dias, a fim de que o Presidente do Instituto de Previdência do Município de João Pessoa, Sr. Pedro Alberto de Araújo, apresente esclarecimentos nos termos formulados pela unidade técnica desta Corte 84/85 ,, considerada indispensável a perfeita análise do ato aposentatório e cálculo proventual, tal como, sob pena de aplicação de multa, tal como previsto no art. 56, inciso IV, da Lei Complementar nº 18/93 (LOTCE/PB).

Ato: Acórdão AC1-TC 05318/14

Sessão: 2590 - 09/10/2014

Processo: [08310/08](#)

Jurisditionado: Instituto de Prev. e Assistência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2008

Interessados: PEDRO ALBERTO DE ARAÚJO COUTINHO, Gestor(a); RUI CESAR DE VASCONCELOS LEITÃO, Ex-Gestor(a); GILMARA ÂNGELO DE OLIVEIRA, Interessado(a); MANUELA DE OLIVEIRA ALVES, Interessado(a); RAFAEL BARBOSA DE OLIVEIRA ALVES, Interessado(a); SÔNIA MARIA BARBOSA DE OLIVEIRA, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referente à pensão vitalícia, Sra. Sônia Maria Barbosa de Oliveira, bem como as Pensões Temporárias aos dependentes: Gilmara Ângelo de Oliveira, Manuela de Oliveira Alves e Rafael Barbosa de Oliveira Alves, concedidas por atos do Presidente do Instituto de Previdência e Assistência do Município de João Pessoa - IMPJP, em decorrência do falecimento do servidor Manoel Ângelo Alves, matrícula n.º 16.236-1, Operário, lotado na Secretaria de Desenvolvimento Urbano do Município, tendo como fundamentação com a Lei Municipal 10.684/05, arts. 15, I, c/c do mesmo art. 59, II, art. 60, II, e § 1º do art. 61, e no que dispõe a regra contida no artigo 40, § 7º, inciso II da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/03, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, na



conformidade do voto do relator, em: 1) CONCEDER REGISTRO aos referidos atos das pensões; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 05314/14

Sessão: 2590 - 09/10/2014

Processo: [07933/09](#)

Jurisdicionado: Fundo de Aposentadoria e Pensão de Barra de Santa Rosa

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2009

Interessados: EVALDO COSTA GOMES, Gestor(a); MARLUCE CORREA BATISTA NUNES, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referente à aposentadoria voluntária com proventos proporcionais, concedida por ato do Fundo de Aposentadoria e Pensão de Barra à Sra. Marluce Correa Batista Nunes, matrícula nº 2012955, Professor, lotada na Secretaria da Educação do Município, tendo como fundamentação o art. 6º da EC 41/03 de 19 de dezembro de 2003 c/c o artigo 177, inciso III, alínea "a", da Lei Municipal nº 004/97, com as vantagens do art. 44, inciso I, da Lei Complementar nº 01/98, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do relator, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 05377/14

Sessão: 2590 - 09/10/2014

Processo: [10675/09](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. e Assistência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2008

Interessados: RUI CEZAR DE VASCONCELOS LEITÃO, Ex-Gestor(a); ROSEMERI MORAES DA SILVA, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referente à pensão vitalícia, concedida por ato do Presidente do Instituto de Previdência Social do Município de João Pessoa-IPM, à Sra. Rosemeri Moraes da Silva, em decorrência do falecimento do servidor Onozandro Moraes Barros da Silva, matrícula n.º 00.752-8, lotado no STRANS, tendo como fundamentação a Lei Municipal 10.684/05, art.s 15, II, c/c o 59, II, e § 1º do art. 61, e no que dispõe a regra contida no artigo 40, § 7º, inciso II da Constituição da Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/03, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do relator, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato da pensão; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 05410/14

Sessão: 2590 - 09/10/2014

Processo: [11359/09](#)

Jurisdicionado: Instituto de Seguridade Social do Município de Alhandra

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2008

Interessados: VANUZA SILVEIRA DE SOUSA MOMM, Gestor(a); TEREZINHA DE JESUS BERNARDO, Interessado(a); ELINETE RIBEIRO DE LIMA, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referente à aposentadoria voluntária com proventos proporcionais, concedida por ato do Superintendente do Instituto de Previdência do Município de Alhandra -IPEMAD à Sra. Terezinha de Jesus Bernardo, matrícula nº 0002, Auxiliar de serviços, lotada na Secretaria da Saúde do Município, tendo como fundamentação o art. 6º, incisos I à IV, da Emenda Constitucional nº 41/03, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do relator, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 05316/14

Sessão: 2590 - 09/10/2014

Processo: [11360/09](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Servidores de Frei Martinho

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2009

Interessados: MARIA DALVA DIAS, Gestor(a); ARNIDES GOMES DE OLIVEIRA DANTAS, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referente à aposentadoria voluntária com proventos proporcionais, concedida por ato do Presidente do Instituto de Previdência Social dos Servidores da Prefeitura Municipal de Frei Martinho - IPAM ao Sr. Arnides Gomes de Oliveira, matrícula nº 0022-1, Auxiliar de Administração, lotada na Secretaria da Administração do Município, tendo como fundamentação o art. 6º da Emenda Constitucional nº 41/2003, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do relator, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 05325/14

Sessão: 2590 - 09/10/2014

Processo: [00060/10](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. e Assistência do Município de Cajazeiras

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2008

Interessados: JONCIELDO QUERINO DE LIMA, Gestor(a); JOSÉ NÉLIO ZERINHO RODRIGUES, Ex-Gestor(a); JOSE GONCALVES DA SILVA, Interessado(a); FRANCISCA GOMES BATISTA CONÇALVES, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referente a pensão vitalícia, concedida por ato do Presidente do Instituto de Previdência e Assist. Social de Cajazeiras-IPAM à Sra. Francisca Gomes Batista, em decorrência do falecimento do servidor José Gonçalves da Silva, matrícula n.º 0009601-6, técnico de contabilidade, lotado na Secretaria da Fazenda Pública do Município, tendo como fundamentação o artigo 40, § 2º e, 7º, inciso II, da Constituição Federal, com modificações introduzidas pela Emenda Constitucional nº 41/03 e art. 2º inciso II, da Lei Federal nº 10.887/2004, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do relator, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 05319/14

Sessão: 2590 - 09/10/2014

Processo: [00770/10](#)

Jurisdicionado: Instituto de Seguridade Social do Município de Patos

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2006

Interessados: EDVALDO PONTES GURGEL, Responsável; MARIA LUCIA LIMA NUNES, Interessado(a); FRANCISCO DA SILVA LIMA NETO, Advogado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais da Sra. Maria Lúcia Lima Nunes, matrícula n.º 899-1, que ocupava o cargo de Professora, com lotação na Secretaria de Educação, Cultura, Turismo e Esporte do Município de Patos/PB, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão realizada nesta data, com a ausência justificada do Conselheiro Presidente Arthur Paredes Cunha Lima e a convocação do Conselheiro Substituto Antônio Gomes Vieira Filho, na conformidade da proposta de decisão do relator a seguir, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Resolução Processual RC1-TC 00224/14

Sessão: 2590 - 09/10/2014

Processo: [00811/10](#)

Jurisdicionado: Instituto de Seguridade Social do Município de Patos

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2006

Interessados: EDVALDO PONTES GURGEL, Ex-Gestor(a).

Decisão: RESOLVE: Art. 1º - Fazer retornar o processo à Repartição de origem, para as providências que entender cabíveis, eis que com a extinção do ato de concessão de aposentadoria e o conseqüente retorno servidora às atividades laborais, inexistente ato a ser examinado. Art. 2º - Esta resolução entra em vigor nesta data.



Ato: Acórdão AC1-TC 05376/14

Sessão: 2590 - 09/10/2014

Processo: [00818/10](#)

Jurisdicionado: Instituto de Seguridade Social do Município de Patos

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2005

Interessados: EDVALDO PONTES GURGEL, Gestor(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Sra. Ivonete Marinho Mamede, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pelo órgão de origem.

Ato: Acórdão AC1-TC 05363/14

Sessão: 2590 - 09/10/2014

Processo: [03425/10](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência dos Serv. Púb. de Nova Palmeira

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2006

Interessados: JOSE FELIX DE LIMA FILHO, Responsável; ANTÔNIO PEREIRA DANTAS, Responsável; JOSÉ PETRONILO DE ARAÚJO, Responsável; ANTÔNIO FRANCISCO DOS SANTOS., Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos da aposentadoria voluntária por idade com proventos proporcionais ao tempo de contribuição do Sr. Antônio Francisco dos Santos, matrícula n.º 0043-4, que ocupava o cargo de Motorista, com lotação na Secretaria de Saúde do Município de Nova Palmeira/PB, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão realizada nesta data, com a ausência justificada do Conselheiro Presidente Arthur Paredes Cunha Lima e a convocação do Conselheiro Substituto Antônio Gomes Vieira Filho, na conformidade da proposta de decisão do relator a seguir, em extinguir o processo sem julgamento do mérito e determinar o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 05310/14

Sessão: 2590 - 09/10/2014

Processo: [06160/10](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Alhandra

Subcategoria: Regularização de Vínculo Funcional - ACS-ACE EC-51

Exercício: 2007

Interessados: MARCELO RODRIGUES DA COSTA, Gestor(a); MARIA ANGELA DE SENA, Interessado(a); MARCILENE MARIA FARIAS NASCIMENTO, Interessado(a); LOURUHAMA OLIVEIRA ESTEVAM, Interessado(a); LEONARDO DOS SANTOS DA SILVA, Interessado(a); GILBERTO MARTINS SOARES, Interessado(a); ELIANE PAULINO DE ARAUJO, Interessado(a); ANALUCIA ALVES DO NASCIMENTO, Interessado(a); AMANDA DA SILVA MACENA, Interessado(a); MARIA MARCIA SILVA FERNANDES, Interessado(a); VANILDA JUSTINO DE ALMEIDA, Interessado(a); TASSIANE ALVES NUNES, Interessado(a); ROSANGELA DE SENA SOUZA, Interessado(a); MARIA DAS DORES FELICIANO DA SILVA, Interessado(a); LINDEMBERG GOMES DE OLIVEIRA FARIAS, Interessado(a); JACKSON KELES GALDINO DO NASCIMENTO, Interessado(a); EDVANIA MARIA DO NASCIMENTO, Interessado(a); ALMIR DE ALMEIDA SILVA, Interessado(a); ADEVALDO FRANCISCO DOS SANTOS, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº 06160/10, que trata do exame da legalidade dos atos de regularização de vínculo funcional decorrentes de processos seletivos públicos realizado pelo Estado da Paraíba, em parceria com o Município de Alhandra, com o objetivo de prover cargos públicos de Agentes Comunitários de Saúde- ACS, ACORDAM os membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, por unanimidade, na conformidade do voto do relator, em: a) julgar regulares as contratações dos Agentes Comunitários de Saúde discriminados em Anexo Único, concedendo-lhes os competentes registros; b) assinar o prazo de 60 (sessenta) dias, ao Prefeito Municipal de Alhandra, Sr. Marcelo Rodrigues da Costa, para que regularize a situação da servidora Silvana Marques da Silva (Agente Comunitário de Saúde), no sentido de formalizar a regularização do vínculo, por meio da emissão de portaria ou contrato, dependendo do regime jurídico adotado do Município; c) recomendar à administração municipal no sentido de evitar, nos procedimentos futuros, a repetição das falhas ora ventiladas

Ato: Acórdão AC1-TC 05391/14

Sessão: 2590 - 09/10/2014

Processo: [06536/10](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Curral Velho

Subcategoria: Concurso

Exercício: 2009

Interessados: JOAQUIM ALVES BARBOSA FILHO, Gestor(a); LUIZ ALVES BARBOSA, Ex-Gestor(a); ANTONIO REMÍGIO DA SILVA JÚNIOR, Advogado(a).

Decisão: ACORDAM OS MEMBROS DA 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições constitucionais em: • Declarar do não cumprimento do Acórdão AC1 TC 1076/2013, reformado pelo Acórdão AC1 TC 2569/2013; • Assinar novo prazo de 60 (sessenta) dias ao atual Prefeito, Sr. Joaquim Alves Barbosa Filho, para encaminhar os documentos e esclarecimentos relativos às eivas remanescentes citados no último relatório da Auditoria (fls. 883/885), sob pena de aplicação de multa; • Aplicar multa ao Prefeito, Sr. Joaquim Alves Barbosa Filho, no valor de R\$ 3.750,00 (três mil, setecentos e cinquenta reais), por descumprimento à determinação deste Tribunal, nos termos do art. 56 da LOTC/PB, assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para recolhimento do valor da multa, a contar da data da publicação da presente decisão, para efetuar o recolhimento ao Tesouro Estadual, à conta do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, a que alude o art. 269 da Constituição do Estado, cabendo ação a ser impetrada pela Procuradoria Geral do Estado (PGE), em caso do não recolhimento voluntário, devendo-se dar a intervenção do Ministério Público, na hipótese de omissão da PGE, nos termos do § 4º do art. 71 da Constituição Estadual.

Ato: Acórdão AC1-TC 05381/14

Sessão: 2590 - 09/10/2014

Processo: [07726/10](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência do Município de Brejo do Cruz

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2010

Interessados: HEVANDRO JOSÉ FERNANDES, Gestor(a); MARIA DALVA MAIA, Interessado(a); 2ª CÂMARA, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referente à aposentadoria voluntária, concedida por ato do Presidente do Instituto de Previdência do Município de Brejo do Cruz à Sra. Maria Dalva Maia, matrícula nº 0048, Professora, lotada na Secretaria da Educação e Cultura do Município, tendo como fundamentação o art. 40, inciso III, alínea "b" com sua redação no original c/c o art. 3º da EC nº 41/2003, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do relator, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 05372/14

Sessão: 2590 - 09/10/2014

Processo: [01248/11](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2003

Interessados: IZINETE BENTO BRASIL, Ex-Gestor(a); ALAÍDE FORTE FERREIRA, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referente pensão vitalícia, concedida por ato do Presidente da PBPRVEV à Sra. Alaíde Forte Ferreira, em decorrência do falecimento da servidora. Jesumira ferreira Forte, matrícula n.º 146.533-3, lotada na Secretaria de Estado da Educação, tendo como fundamentação o artigo 40, § 7º e § da Constituição Federal, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do relator, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 05320/14

Sessão: 2590 - 09/10/2014

Processo: [03297/11](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. e Assistência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2010

Interessados: PEDRO ALBERTO DE ARAÚJO COUTINHO, Responsável; EDITE GUEDES DE OLIVEIRA, Interessado(a); ROBERTA GARCIA DE ARAUJO, Advogado(a).



Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à pensão vitalícia concedida pelo Instituto de Previdência e Assistência do Município de João Pessoa - IPM/JP a Sra. Edite Guedes de Oliveira, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão realizada nesta data, com a ausência justificada do Conselheiro Presidente Arthur Paredes Cunha Lima e a convocação do Conselheiro Substituto Antônio Gomes Vieira Filho, na conformidade da proposta de decisão do relator a seguir, em: a) CONCEDER REGISTRO ao referido ato. b) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 05378/14

Sessão: 2590 - 09/10/2014

Processo: [03735/11](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2008

Interessados: SEVERINO RAMALHO LEITE, Gestor(a); DIOGO FLÁVIO DE LIRA BATISTA, Ex-Gestor(a); ANTONIO JOSÉ DA SILVA, Interessado(a); MARIA JOSÉ DA CONCEIÇÃO SILVA, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, em conceder registro ao ato de pensão vitalícia do beneficiário Antônio José da Silva (vitalícia), favorecido da servidora falecida, Sra. Maria José Conceição da Silva, tendo presente sua legalidade e os cálculos de proventos feitos pela repartição de origem.

Ato: Acórdão AC1-TC 05379/14

Sessão: 2590 - 09/10/2014

Processo: [03736/11](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2008

Interessados: SEVERINO RAMALHO LEITE, Gestor(a); DIOGO FLÁVIO DE LIRA BATISTA, Ex-Gestor(a); REGINALDO TEIXEIRA MAIA, Interessado(a); LEDA CLÉA LUCENA MAIA, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, em conceder registro aos atos de pensão vitalícia da beneficiária Leda Cléa Lucena Maia (vitalícia), favorecida do servidor falecido, Sr. Reginaldo Teixeira Maia, tendo presente sua legalidade e os cálculos de proventos feitos pela repartição de origem.

Ato: Acórdão AC1-TC 05380/14

Sessão: 2590 - 09/10/2014

Processo: [04517/11](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: DIOGO FLÁVIO L. BATISTA, Ex-Gestor(a); SEVERINO FERREIRA DAMIÃO SOBRINHO, Interessado(a); JOÃO BOSCO TEIXEIRA, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, em conceder registro ao ato de aposentadoria do Sr. Severino Ferreira Damiano Sobrinho, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pelo órgão de origem.

Ato: Acórdão AC1-TC 05322/14

Sessão: 2590 - 09/10/2014

Processo: [04606/11](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: JOÃO BOSCO TEIXEIRA, Responsável; DIOGO FLÁVIO LYRA BATISTA, Responsável; HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Responsável; REJANE MARIA DE MEDEIROS ARAÚJO, Interessado(a); EUCLIDES DIAS SÁ FILHO, Advogado(a); DANIEL GUEDES DE ARAÚJO, Advogado(a); RICARDO DUTRA PESSOA, Advogado(a); DANIELLE TORRIÃO FURTADO LIMA, Advogado(a); THIAGO CAMINHA PESSOA DA COSTA, Advogado(a); FREDERICO AUGUSTO CAVALCANTI BERNANDO, Advogado(a); LUIS FELIPE LIMA LINS, Advogado(a); LUIZA FERNANDES GUALBERTO, Advogado(a); KYSCIA MARY GUIMARÃES DI LORENZO, Advogado(a); YURI SIMPSON LOBATO., Advogado(a); CAMILLA RIBEIRO DANTAS, Advogado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais da Sra. Rejane Maria de Medeiros Araújo, matrícula n.º 77.265-8, que ocupava o cargo de Professora, com lotação na Secretaria de Estado da Educação,

acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão realizada nesta data, com a ausência justificada do Conselheiro Presidente Arthur Paredes Cunha Lima e a convocação do Conselheiro Substituto Antônio Gomes Vieira Filho, na conformidade da proposta de decisão do relator a seguir, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 05323/14

Sessão: 2590 - 09/10/2014

Processo: [05846/11](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. e Assistência dos Serv. Pub. do Mun. de Bayeux

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2010

Interessados: JOSIVAL JÚNIOR DE SOUZA, Responsável; GILSON LUIZ DA SILVA, Responsável; EXPEDITO PEREIRA DE SOUZA, Responsável; LIGIA HONORATO VIEIRA, Interessado(a); ENIO SILVA NASCIMENTO, Advogado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais da Sra. Ligia Honorato Vieira, matrícula n.º 267-4, que ocupava o cargo de Professora, com lotação na Secretaria de Educação do Município de Bayeux/PB, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão realizada nesta data, com a ausência justificada do Conselheiro Presidente Arthur Paredes Cunha Lima e a convocação do Conselheiro Substituto Antônio Gomes Vieira Filho, na conformidade da proposta de decisão do relator a seguir, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 05371/14

Sessão: 2590 - 09/10/2014

Processo: [05849/11](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. e Assistência dos Serv. Pub. do Mun. de Bayeux

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2010

Interessados: GILSON LUIZ DA SILVA, Responsável; FRANCISCO BARBOSA DA SILVA, Interessado(a); ENIO SILVA NASCIMENTO, Advogado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos da aposentadoria voluntária com proventos proporcionais do Sr. Francisco Barbosa da Silva, matrícula n.º 822-2, que ocupava o cargo de Vigilante, com lotação na Secretaria de Infraestrutura do Município de Bayeux/PB, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão realizada nesta data, com a ausência justificada do Conselheiro Presidente Arthur Paredes Cunha Lima e a convocação do Conselheiro Substituto Antônio Gomes Vieira Filho, na conformidade da proposta de decisão do relator a seguir, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 05309/14

Sessão: 2590 - 09/10/2014

Processo: [06096/11](#)

Jurisdicionado: Departamento Estadual de Trânsito

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2010

Interessados: FRANCISCO DE ASSIS SILVA, Ex-Gestor(a); MÁRCIO HENRIQUE CARVALHO GARCIA, Advogado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos, os autos do Processo TC nº 06096/11, Recurso de Reconsideração contra decisão consubstanciada no Acórdão AC1-TC-3500/14, referente à análise da Dispensa de Licitação nº 037/2010, seguida de contrato nº 063/2010, realizada pelo Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN ACORDAM os membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, por unanimidade, na conformidade do voto do relator, em: 1) tomar conhecimento do Recurso de Reconsideração interposto pelo Sr. Francisco de Assis Silva, Diretor Superintendente do Detran, contra a decisão consubstanciada no Acórdão nº 3500/14 e, no mérito, negar-lhe provimento; 2) determinar o encaminhamento dos autos à Corregedoria Geral para adoção das providências cabíveis.



Ato: Acórdão AC1-TC 05321/14

Sessão: 2590 - 09/10/2014

Processo: [06122/11](#)

Jurisdição: Instituto de Prev. e Assistência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2010

Interessados: PEDRO ALBERTO DE ARAÚJO COUTINHO, Gestor(a); PEDRO A. ARAÚJO COUTINHO, Gestor(a); NEIDE NOGUEIRA DE FREITAS, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referente à aposentadoria voluntária com proventos proporcionais, concedida por ato do Presidente Instituto de Previdência do Município de João Pessoa- IPM à Sra. Neide Nogueira de Freitas, matrícula nº 03.312-0, Professor, lotada na Secretaria da Educação do Município, tendo como fundamentação o art. 40 § 1º, inciso III, alínea "a", e § 5º da Constituição Federal com a redação dada pela Emenda Constituição nº 20/98, c/c o artigo 3º da EC nº 41/03, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do relator, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 05373/14

Sessão: 2590 - 09/10/2014

Processo: [07085/11](#)

Jurisdição: Instituto de Prev. e Assistência dos Serv. Pub. do Mun. de Bayeux

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2009

Interessados: GILSON LUIZ DA SILVA, Responsável; CLARA MARIA CAMILO SOARES, Interessado(a); MARCUS AURÉLIO DE HOLANDA TORQUATO, Advogado(a); ENIO SILVA NASCIMENTO, Advogado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos da aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais da Sra. Clara Maria Camilo Soares, matrícula n.º 2361-2, que ocupava o cargo de Dentista, com lotação na Secretaria de Saúde do Município de Bayeux/PB, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão realizada nesta data, com a ausência justificada do Conselheiro Presidente Arthur Paredes Cunha Lima e a convocação do Conselheiro Substituto Antônio Gomes Vieira Filho, na conformidade da proposta de decisão do relator a seguir, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 05382/14

Sessão: 2590 - 09/10/2014

Processo: [07362/11](#)

Jurisdição: Instituto de Prev. e Assistência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2010

Interessados: PEDRO ALBERTO DE ARAÚJO COUTINHO, Gestor(a); MARIA DE LOURDES RIBEIRO DE PONTES, Interessado(a); MARIA GERMANA GUEDES PEREIRA RANGEL, Advogado(a); VICTOR ASSIS DE OLIVEIRA TARGINO, Advogado(a); YURI VEIGA CAVALCANTI, Advogado(a); ADRYANA CARLA LIMA, Advogado(a); LUIZA FERNANDES GUALBERTO, Advogado(a); CRISTIANO HENRIQUE SILVA SOUTO, Advogado(a); RONILTON PEREIRA LINS, Advogado(a); ABIONES FIGUEIRÊDO NASCIMENTO DE ARAÚJO, Advogado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Sra. Maria de Lourdes Ribeiro Pontes, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pelo órgão de origem.

Ato: Acórdão AC1-TC 05383/14

Sessão: 2590 - 09/10/2014

Processo: [08901/11](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2009

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); DIOGO FLÁVIO L. BATISTA, Gestor(a); CELINA OLIVEIRA DA SILVA, Interessado(a); JOSEFA ALVES SILVA, Interessado(a); JOÃO BOSCO TEIXEIRA, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, em conceder registro aos atos de pensão vitalícia das beneficiárias Celina Oliveira da Silva (vitalícia), e Josefa Alves Silva (vitalícia), favorecidas do servidor falecido, Sr. José Mariano Silva, tendo presente sua legalidade e os cálculos de proventos feitos pela repartição de origem.

Ato: Acórdão AC1-TC 05369/14

Sessão: 2590 - 09/10/2014

Processo: [09389/11](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2009

Interessados: DIOGO FLÁVIO L. BATISTA, Gestor(a); SEVERINO RAMALHO LEITE, Ex-Gestor(a); GILVAN CANDIDO DO NASCIMENTO, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referente pensão vitalícia, concedida por ato do Presidente da PBPRVEV ao Sr. Gilvan Candido do Nascimento, em decorrência do falecimento da servidora Maria Sali Chaves de Almeida, matrícula n.º 75.456-1, lotada na Secretaria de Estado da Educação, tendo como fundamentação o artigo 40, §§ 0º, inciso I e § 8º da Constituição Federal, com redação dada pela EC nº 41/2003, c/c o art. 5º da E.C nº 41/03, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do relator, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 05326/14

Sessão: 2590 - 09/10/2014

Processo: [10426/11](#)

Jurisdição: Instituto de Prev. e Assistência dos Serv. Pub. do Mun. de Bayeux

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2010

Interessados: EXPEDITO PEREIRA DE SOUZA, Responsável; MARIA IVANUSA PIRES ALVES, Responsável; GILSON LUIZ DA SILVA, Responsável; JOSIVAL JÚNIOR DE SOUZA, Responsável; AVANI MONTEIRO DA SILVA, Interessado(a); ENIO SILVA NASCIMENTO, Advogado(a); MARCUS AURELIO DE HOLANDA TORQUATO, Advogado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais da Sra. Avani Monteiro da Silva, matrícula n.º 222-4, que ocupava o cargo de Professora, com lotação na Secretaria de Educação e Cultura do Município de Bayeux/PB, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão realizada nesta data, com a ausência justificada do Conselheiro Presidente Arthur Paredes Cunha Lima e a convocação do Conselheiro Substituto Antônio Gomes Vieira Filho, na conformidade da proposta de decisão do relator a seguir, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 05362/14

Sessão: 2590 - 09/10/2014

Processo: [10441/11](#)

Jurisdição: Instituto de Prev. e Assistência dos Serv. Pub. do Mun. de Bayeux

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2008

Interessados: EXPEDITO PEREIRA DE SOUZA, Gestor(a); GILSON LUIZ DA SILVA, Gestor(a); MARIA DAS GRAÇAS GOMES DA SILVA, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo que trata da aposentadoria voluntária, concedida por ato do Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos servidores do Município de Bayeux - IPAM à Sra. Maria das Graças Gomes da Silva, matrícula nº 323-9, Professor, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, tendo como fundamentação o art. 6º, incisos I a IV da Emenda Constitucional nº 41/2003 c/c § 5º do art. 40 da Constituição Federal, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do relator, em: 1) conceder registro ao referido ato de aposentadoria; 2) determinar o arquivamento.



Ato: Acórdão AC1-TC 05351/14

Sessão: 2590 - 09/10/2014

Processo: [10486/11](#)

Jurisdição: Instituto de Prev. e Assistência dos Serv. Pub. do Mun. de Bayeux

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2008

Interessados: EXPEDITO PEREIRA DE SOUZA, Gestor(a); JOSIVAL JÚNIOR DE SOUZA, Ex-Gestor(a); GILSON LUIZ DA SILVA, Responsável; JOSEFA PEREIRA WEIDE, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo que trata da aposentadoria voluntária, concedida por ato do Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos servidores do Município de Bayeux - IPAM à Sra. Josefa Pereira Weide, matrícula nº 177-5, Professor, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, tendo como fundamentação o art. 6º, incisos I a IV da Emenda Constitucional nº 41/2002 c/c § 5º do art. 40 da Constituição Federal, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do relator, em: 1) conceder registro ao referido ato de aposentadoria; 2) determinar o arquivamento.

Ato: Acórdão AC1-TC 05384/14

Sessão: 2590 - 09/10/2014

Processo: [10537/11](#)

Jurisdição: Instituto de Prev. e Assistência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: PEDRO ALBERTO DE ARAÚJO COUTINHO, Gestor(a); ARIANE NORMA DE MENEZES SÁ, Interessado(a); MARIA NEUMA DA SILVA, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Sra. Maria Neuma da Silva, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pelo órgão de origem.

Ato: Acórdão AC1-TC 05327/14

Sessão: 2590 - 09/10/2014

Processo: [11560/11](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2009

Interessados: JOÃO BOSCO TEIXEIRA, Responsável; HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Responsável; ANA GERLANE ASSIS DE MEDEIROS, Interessado(a); DANIELLE TORRIÃO FURTADO, Advogado(a); LUIZA FERNANDES GUALBERTO, Advogado(a); ALEX WAGNER ALVES FREIRE, Advogado(a); LUIS FELIPE LIMA LINS, Advogado(a); ALEX MAIA DUARTE FILHO, Advogado(a); ALINE FREIRE PAIVA PITA, Advogado(a); CAMILLA RIBEIRO DANTAS, Advogado(a); EUCLIDES DIAS DE SÁ FILHO, Advogado(a); DANIEL SEBDELHE ARANHA, Advogado(a); ONILDO VELOSO JUNIOR, Advogado(a); RICARDO DUTRA PESSOA, Advogado(a); KYSCIA MARY GUIMARÃES DI LORENZO, Advogado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição da Sra. Ana Gerlane Assis de Medeiros, matrícula n.º 26.201-3, que ocupava o cargo de Professora de Educação Básica 3, com lotação na Secretaria de Estado da Educação, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão realizada nesta data, com a ausência justificada do Conselheiro Presidente Arthur Paredes Cunha Lima e a convocação do Conselheiro Substituto Antônio Gomes Vieira Filho, na conformidade da proposta de decisão do relator a seguir, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 05352/14

Sessão: 2590 - 09/10/2014

Processo: [11606/11](#)

Jurisdição: Fundo de Combate e Erradicação da Pobreza

Subcategoria: Inspeção Especial de Convênios

Exercício: 2008

Interessados: PAULO ROMERO MEDEIROS, Responsável; FRANKLIN DE ARAÚJO NETO, Interessado(a); ADEMIR ALVES DE MELO, Interessado(a); FERNANDO MARCOS DE QUEIROZ, Interessado(a); GUSTAVO MAURICIO FILGUEIRAS NOGUEIRA,

Interessado(a); CÍCERO ROMERO TORREÃO MEDEIROS, Interessado(a); PAULA CRISTINA TORREÃO MEDEIROS, Interessado(a); JOÃO MEDEIROS RAMOS SOBRINHO, Interessado(a); THOMPSON FERNANDES MARIZ, Interessado(a); ANA CÉLIA TORREÃO MEDEIROS, Interessado(a); ANA PAULA TORREÃO MEDEIROS TEOBALDO, Interessado(a); MARCO AURÉLIO DE MEDEIROS VILLAR, Advogado(a); ALEXANDRE SOARES DE MELO, Advogado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos da prestação de contas dos Srs. Paulo Romero Medeiros e Fernando Marcos de Queiroz, gestores do Convênio FUNCEP n.º 036/2008, celebrado em 02 de abril de 2008 entre o Estado da Paraíba, através da Secretaria de Estado do Planejamento e Gestão - SEPLAG, mediante recursos originários do Fundo de Combate e Erradicação da Pobreza no Estado da Paraíba - FUNCEP, e o Município de São José dos Cordeiros/PB, objetivando a aquisição de equipamentos para uso nas atividades diárias da CRECHE ERECINA DE QUEIROZ TORREÃO na citada Comuna, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão realizada nesta data, com a ausência justificada do Conselheiro Presidente Arthur Paredes Cunha Lima e a convocação do Conselheiro Substituto Antônio Gomes Vieira Filho, na conformidade da proposta de decisão do relator a seguir, em: 1) JULGAR REGULARES COM RESSALVAS as referidas contas. 2) INFORMAR às supracitadas autoridades que a decisão decorreu do exame dos fatos e das provas constantes dos autos, sendo suscetível de revisão se novos acontecimentos ou achados, inclusive mediante diligências especiais do Tribunal, vierem a interferir, de modo fundamental, nas conclusões alcançadas. 3) RECOMENDAR ao atual Secretário de Estado do Planejamento e Gestão, Dr. Thompson Fernandes Mariz, bem como ao atual Prefeito do Município de São José dos Cordeiros/PB, Sr. Fernando Marcos de Queiroz, que, nos futuros ajustes celebrados, não repitam as eivas detectadas pelos peritos do Tribunal e observem atentamente os ditames previstos na Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei Nacional n.º 8.666/93). 4) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 05355/14

Sessão: 2590 - 09/10/2014

Processo: [11656/11](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Bayeux

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2011

Interessados: JOSIVAL JÚNIOR DE SOUZA, Responsável; ANDRÉ LUIS DE OLIVEIRA SCOREL, Procurador(a); LUCICLEIDE LIBERATO PEREIRA DUARTE, Procurador(a); EXPEDITO PEREIRA DE SOUZA, Interessado(a); NOVATEC CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA., REP. LEGAL, SR. UBIATAN SILVA BATISTA, Interessado(a); DIRCEU MARQUES GALVÃO FILHO, Advogado(a); CARLOS ROBERTO BATISTA LACERDA, Advogado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do 1º e 2º Termos Aditivos ao Contrato n.º 112/2011, firmados entre o Município de Bayeux/PB e a empresa NOVATEC CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA., objetivando a redução de R\$ 884.182,31 em relação ao montante inicial acordado (1º termo aditivo) e o acréscimo de R\$ 66.346,26 no tocante ao total do ajuste retificado (2º termo aditivo), acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão realizada nesta data, com a ausência justificada do Conselheiro Presidente Arthur Paredes Cunha Lima e a convocação do Conselheiro Substituto Antônio Gomes Vieira Filho, na conformidade da proposta de decisão do relator a seguir, em: 1) CONSIDERAR FORMALMENTE IRREGULARES os referidos termos aditivos. 2) APLICAR MULTA ao ex-Prefeito do Município de Bayeux/PB, Sr. Josival Júnior de Souza, CPF n.º 425.478.814-20, no valor de R\$ 7.882,17 (sete mil, oitocentos e oitenta e dois reais e dezessete centavos), com base no art. 56, inciso II, da Lei Orgânica do TCE/PB - LOTCE/PB (Lei Complementar Estadual n.º 18, de 13 de julho de 1993). 3) FIXAR o prazo de 30 (trinta) dias para recolhimento voluntário da penalidade ao Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, conforme previsto no art. 3º, alínea "a", da Lei Estadual n.º 7.201, de 20 de dezembro de 2002, com a devida comprovação do seu efetivo cumprimento a esta Corte dentro do prazo estabelecido, cabendo à Procuradoria Geral do Estado da Paraíba, no interstício máximo de 30 (trinta) dias após o término daquele período, velar pelo adimplemento da deliberação, sob pena de intervenção do Ministério Público Estadual, na hipótese de omissão, tal como previsto no art. 71, § 4º, da Constituição do Estado



da Paraíba, e na Súmula n.º 40 do eg. Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba – TJ/PB. 4) RECOMENDAR ao atual Prefeito do Município de Bayeux/PB, Sr. Expedito Pereira de Souza, que não repita a irregularidade detectada pelos peritos do Tribunal e observe atentamente os ditames previstos na Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei Nacional n.º 8.666, de 21 de junho de 1993). 5) REMETER cópia das peças técnicas, fls. 256/257 e 308/309, do parecer do Ministério Público Especial, fls. 311/314, bem como desta decisão à augusta Procuradoria Geral de Justiça do Estado da Paraíba para as providências cabíveis.

Ato: Acórdão AC1-TC 05392/14

Sessão: 2590 - 09/10/2014

Processo: [07555/12](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Nova Olinda

Subcategoria: Concurso

Exercício: 2011

Interessados: MARIA DO CARMO SILVA, Gestor(a); JOSÉ MARCÍLIO BATISTA, Advogado(a); JOSÉ GONZAGA DE SOUSA JÚNIOR, Advogado(a).

Decisão: ACORDAM os membros integrantes da 1ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, à unanimidade, em sessão realizada nesta data em: ♣ Julgar legais, com fundamento no art. 71, III da Constituição Estadual, os atos de admissão de pessoal baixados pela Prefeita Municipal de Nova Olinda, dos quais são beneficiárias as pessoas relacionadas no Anexo I, que constitui parte integrante do presente Acórdão, concedendo-se os competentes registros, posto que baixados de acordo com as disposições legais pertinentes; ♣ Recomendar à atual Prefeita, Srª Maria do Carmo Silva, a remessa dos novos atos de nomeação decorrentes do referido concurso, caso tenha sido prorrogada a sua vigência, bem como a elaboração e envio de Projeto de Lei, à Câmara de Vereadores do Município de Nova Olinda, visando sanar a situação irregular apontada nos autos, prevendo a criação de dois cargos de professores distintos, cada qual com a sua atribuição.

Ato: Acórdão AC1-TC 05360/14

Sessão: 2590 - 09/10/2014

Processo: [07685/12](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Juarez Távora

Subcategoria: Denúncia

Exercício: 2012

Interessados: CELIA MOTA BARBOSA TOLEDO, Responsável; JOSÉ BATISTA DOS SANTOS, Interessado(a); JOSÉ ALVES FEITOSA, Interessado(a); MARIA ANA FARIAS DOS SANTOS, Interessado(a); MÁRCIA DE FIGUEIREDO LUCENA LIRA, Interessado(a); HILDON RÉGIS NAVARRO FILHO, Interessado(a); DIOGO MAIA DA SILVA MARIZ, Advogado(a); ANA PRISCILA ALVES DE QUEIROZ, Advogado(a); ANTÔNIO EUDES NUNES DA COSTA FILHO, Advogado(a); NEWTON NOBEL SOBREIRA VITA, Advogado(a); PAULO ÍTALO DE OLIVEIRA VILAR, Advogado(a); THIAGO PAES FONSECA DANTAS, Advogado(a); JOSÉ LEONARDO DE SOUZA LIMA JÚNIOR, Advogado(a); SHARMILLA ELPÍDIO DE SIQUEIRA, Advogado(a); ENÉAS FLÁVIO SOARES DE MORAIS SEGUNDO, Advogado(a); PRISCILA RIBEIRO PAULINO, Advogado(a); FÁBIO IMPERIANDO DUARTE DA COSTA., Advogado(a); JOSÉ MARQUES DA SILVA MARIZ, Advogado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos da denúncia formulada pelo Sr. João Batista dos Santos, em face da servidora do Município de Juarez Távora/PB, Sra. Célia Mota Barbosa Toledo, acerca de suposta acumulação indevida de cargos com interferência na nomeação de candidata aprovada em concurso público realizado pela aludida Comuna no ano de 2010, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão realizada nesta data, com a ausência justificada do Conselheiro Presidente Arthur Paredes Cunha Lima e a convocação do Conselheiro Substituto Antônio Gomes Vieira Filho, na conformidade da proposta de decisão do relator a seguir, bem como da observação da representante do Ministério Público Especial, Dra. Sheyla Barreto Braga de Queiroz, acerca da perda superveniente de objeto, em: 1) TOMAR CONHECIMENTO da denúncia e, no tocante ao mérito, considerá-la procedente, acolhendo, contudo, as providências necessárias ao restabelecimento da legalidade. 2) ENVIAR cópia da decisão ao denunciante, à denunciada e aos interessados para conhecimento. 3) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Resolução Processual RC1-TC 00222/14

Sessão: 2590 - 09/10/2014

Processo: [00392/13](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência dos Servidores de Cuité

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2011

Interessados: CLAUDIO GERVASIO FURTADO NETO, Gestor(a); FRANCISCA DA COSTA VIANA, Interessado(a).

Decisão: 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do presente processo, referente à legalidade da pensão vitalícia da Sra. Francisca da Costa Viana, beneficiária do ex-servidor, Sr. Itamar Fonseca Viana, concedida por ato do Presidente do Instituto Municipal de Previdência dos Servidores de Cuité à servidora Isaura Florentino da Costa, RESOLVE os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do relator, em assinar o prazo de 30 (trinta) dias ao atual Presidente do Instituto Municipal de Previdência dos Servidores de Cuité- IMPSEC, Sr. Cláudio Gervásio Furtado Neto, para encaminhar a este Tribunal a documentação solicitada pela Auditoria de fls. 55, sob pena de multa e outras cominações legais e outras cominações legais.

Ato: Acórdão AC1-TC 05385/14

Sessão: 2590 - 09/10/2014

Processo: [01404/13](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2007

Interessados: SEVERINO RAMALHO LEITE, Gestor(a); HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Ex-Gestor(a); ANANIAS FELIPE RAMOS, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, em conceder registro ao ato de aposentadoria do Sr. Ananias Felipe Ramos, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pelo órgão de origem.

Ato: Acórdão AC1-TC 05393/14

Sessão: 2590 - 09/10/2014

Processo: [01485/13](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2006

Interessados: SEVERINO RAMALHO LEITE, Ex-Gestor(a); MARIA CONSUELO NUNES DA SILVA, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Sra. Maria Consuelo Nunes da Silva, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pelo órgão de origem.

Ato: Acórdão AC1-TC 05386/14

Sessão: 2590 - 09/10/2014

Processo: [02484/13](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2008

Interessados: SEVERINO RAMALHO LEITE, Gestor(a); HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Ex-Gestor(a); MARIA IVETE VALE, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Sra. Maria Ivete Vale, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pelo órgão de origem.

Ato: Acórdão AC1-TC 05394/14

Sessão: 2590 - 09/10/2014

Processo: [02836/13](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2005

Interessados: SEVERINO RAMALHO LEITE, Ex-Gestor(a); MARIZA DAS NEVES ANDRADE, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Sra. Mariza das Neves Andrade, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pelo órgão de origem.

Ato: Acórdão AC1-TC 05387/14

Sessão: 2590 - 09/10/2014

Processo: [02875/13](#)



Jurisdicionado: Paraíba Previdência
Subcategoria: Aposentadoria
Exercício: 2007
Interessados: SEVERINO RAMALHO LEITE, Ex-Gestor(a); MARIA DE LOURDES ALVES., Interessado(a).
Decisão: ACORDAM, à unanimidade, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Sra. Maria de Lourdes Alves, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pelo órgão de origem.

Ato: Acórdão AC1-TC 05375/14

Sessão: 2590 - 09/10/2014

Processo: [02880/13](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2007

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Responsável; MARIA DO SOCORRO FARIAS DE ALBUQUERQUE, Interessado(a); RENATA FRANCO FEITOSA MAYER, Advogado(a); EUCLIDES DIAS SÁ FILHO, Advogado(a); KYSCIA MARY GUIMARÃES DI LORENZO, Advogado(a); THIAGO CAMINHA PESSOA DA COSTA, Advogado(a); DANIEL GUEDES DE ARAUJO, Advogado(a); CAMILLA RIBEIRO DANTAS, Advogado(a); THIAGO FREIRE ARAUJO, Advogado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos da aposentadoria compulsória com proventos proporcionais ao tempo de contribuição da Sra. Maria do Socorro Farias de Albuquerque, matrícula n.º 75.665-2, que ocupava o cargo de Técnica, com lotação na antiga Secretaria de Estado da Educação e Cultura, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão realizada nesta data, com a ausência justificada do Conselheiro Presidente Arthur Paredes Cunha Lima e a convocação do Conselheiro Substituto Antônio Gomes Vieira Filho, na conformidade da proposta de decisão do relator a seguir, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 05388/14

Sessão: 2590 - 09/10/2014

Processo: [04053/13](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: DAVID TEIXEIRA COSTA, Ex-Gestor(a); HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Ex-Gestor(a); MARIA HELENA GOMES DE ARAUJO, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, deferir o pedido de revisão de aposentadoria, no que concerne à modificação do fundamento legal do ato concessório, tendo em vista o preenchimento dos requisitos previstos no Art. 6º, incisos I a IV da EC nº 41/03, concedendo registro ao ato aposentatório revisado da Sra. Maria Helena Gomes de Araujo (p. 45), tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pela repartição de origem.

Ato: Acórdão AC1-TC 05374/14

Sessão: 2590 - 09/10/2014

Processo: [05872/13](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Serv. Mun. de Campina Grande

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2013

Interessados: ANTONIO HERMANO DE OLIVEIRA, Gestor(a); MARIA LÚCIA FERREIRA DA CUNHA MELO, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referente à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição concedida por ato do Presidente do Instituto de Previdência social dos Servidores Públicos Municipais de Campina Grande à Sra. Maria Lúcia Ferreira da Cunha Lima, matrícula nº 08.966-4/2202, Agente Administrativo, lotada na Secretaria da Administração do Município, tendo como fundamentação art. 3º, incisos I a III e § único da Emenda Constitucional nº 47/2005, c/c art. 69, incisos I a III e § único da Lei Complementar 045/2010, acordam os membros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do relator, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 05308/14

Sessão: 2590 - 09/10/2014

Processo: [09647/13](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Santa Luzia

Subcategoria: Inspeção Especial de Obras

Exercício: 2012

Interessados: JOSÉ ADEMIR PEREIRA DE MORAIS, Gestor(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº 9647/13, que trata da análise de obras públicas realizadas pela Prefeitura Municipal de Santa Luzia, relativas ao exercício de 2012, ACORDAM os membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, por unanimidade, na conformidade do voto do relator, em: 1)-julgar regulares as despesas com as obras realizadas pela Prefeitura de Santa Luzia no exercício de 2012, determinando o arquivamento do processo. 2) recomendar à atual gestão da Prefeitura Municipal de Santa Luzia, no sentido de sanar as pendências existentes no GEO/PB, em relação às obras destacadas pela Auditoria (serviços de execução da obra de esgotamento sanitário do município) construção de unidade básica de saúde, conforme tomada de preço 004/2011, firmado entre este município e o Ministério da Saúde (transferência fundo a fundo-SUS); construção de aterro sanitário no município de santa luzia-pb, conforme tomada de preço 002/2011; serviços de recuperação e reforma do prédio do centro de atendimento médico especializado, transformando-o em policlínica b, construção de um ginásio poliesportivo; construção do açude público do Pinga.; implantação da 2ª etapa do sistema de esgotamento sanitário.

Ato: Acórdão AC1-TC 05389/14

Sessão: 2590 - 09/10/2014

Processo: [10567/13](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Ex-Gestor(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Ex-Gestor(a); IARA DE FATIMA SANTOS LISBOA, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, deferir o pedido de revisão de aposentadoria, no que concerne à modificação do fundamento legal do ato concessório, tendo em vista o preenchimento dos requisitos previstos no Art. 6º, incisos I a IV da EC nº 41/03, concedendo registro ao ato aposentatório revisado da Sra. Iara de Fatima Santos Lisboa (p. 28), tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pela repartição de origem.

Ato: Acórdão AC1-TC 05395/14

Sessão: 2590 - 09/10/2014

Processo: [11487/13](#)

Jurisdicionado: Secretaria de Saúde do Município de João Pessoa

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2013

Interessados: ADALBERTO FULGENCIO DOS SANTOS JUNIOR, Gestor(a); BÁRBARA MARIA S. P. WALDERLEY, Responsável.

Decisão: ACORDAM os membros integrantes da 1ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1. JULGAR REGULAR o Pregão Presencial nº 024/2013 e a Ata de Registro de Preços nº 055/2013; 2. Determinar a ANEXAÇÃO da presente decisão, bem como dos Relatórios da Auditoria de fls. 274/276 e 286/287 e 301/302, ao processo de PCA, referente ao exercício de 2013 do Município de João Pessoa, para subsidiar a análise dos valores gastos em locações.

Ato: Resolução Processual RC1-TC 00226/14

Sessão: 2590 - 09/10/2014

Processo: [00172/14](#)

Jurisdicionado: Secretaria Municipal de Planejamento de João Pessoa

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2014

Interessados: ROMULO SOARES POLARI, Gestor(a); NEWTON EUCLIDES DA SILVA, Responsável.

Decisão: RESOLVEM, os membros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, em determinar o arquivamento dos autos sem julgamento do mérito, por inexistência de objeto a ser apreciado (licitação deserta).

Ato: Acórdão AC1-TC 05315/14

Sessão: 2590 - 09/10/2014

Processo: [00535/14](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Santa Helena



Subcategoria: Licitações

Exercício: 2013

Interessados: EMMANUEL FELIPE LUCENA MESSIAS, Responsável.

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos da Tomada de Preços n.º 003/2013 e do Contrato n.º 056/2013, originários do Município de Santa Helena/PB, objetivando a reforma e a ampliação da Escola Municipal Luiz Cartaxo Rolim, localizada na citada Comuna, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão realizada nesta data, com a ausência justificada do Conselheiro Presidente Arthur Paredes Cunha Lima e a convocação do Conselheiro Substituto Antônio Gomes Vieira Filho, na conformidade da proposta de decisão do relator a seguir, em: 1) CONSIDERAR FORMALMENTE REGULARES a referida licitação e o contrato dela decorrente. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 05397/14

Sessão: 2590 - 09/10/2014

Processo: [00577/14](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Ex-Gestor(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Interessado(a); LAURO BATISTA DE LIMA, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, em conceder registro ao ato de aposentadoria do Sr. Lauro Batista de Lima, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pelo órgão de origem.

Ato: Acórdão AC1-TC 05398/14

Sessão: 2590 - 09/10/2014

Processo: [00580/14](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Ex-Gestor(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Interessado(a); PAULO RONALDO DE AQUINO, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, em conceder registro ao ato de aposentadoria do Sr. Paulo Ronaldo de Aquino, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pelo órgão de origem.

Ato: Acórdão AC1-TC 05399/14

Sessão: 2590 - 09/10/2014

Processo: [00593/14](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Ex-Gestor(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Interessado(a); MARIA DA LUZ GOMES DA SILVA, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, deferir o pedido de revisão de aposentadoria, no que concerne à modificação do fundamento legal do ato concessório, tendo em vista o preenchimento dos requisitos previstos no Art. 6º, incisos I a IV da EC nº 41/03, concedendo registro ao ato aposentatório revisado da Sra. Maria da Luz Gomes da Silva (p. 36), tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pela repartição de origem.

Ato: Acórdão AC1-TC 05400/14

Sessão: 2590 - 09/10/2014

Processo: [00626/14](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Ex-Gestor(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Interessado(a); MARLY RODRIGUES CARTAXO, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, deferir o pedido de revisão de aposentadoria, no que concerne à modificação do fundamento legal do ato concessório, tendo em vista o preenchimento dos requisitos previstos no Art. 6º, incisos I a IV da EC nº 41/03, concedendo registro ao ato aposentatório revisado da Sra. Marly Rodrigues Cartaxo (p. 28), tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pela repartição de origem.

Ato: Acórdão AC1-TC 05401/14

Sessão: 2590 - 09/10/2014

Processo: [00761/14](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Ex-Gestor(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Interessado(a); LEONIO SERGIO CESAR DE SOUZA, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, em conceder registro ao ato de aposentadoria do Sr. Leônio Sergio Cesar de Souza, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pelo órgão de origem.

Ato: Acórdão AC1-TC 05340/14

Sessão: 2590 - 09/10/2014

Processo: [00800/14](#)

Jurisdicionado: Fundo de Previdência de Sapé

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2013

Interessados: FLAVIO ROBERTO MALHEIROS FELICIANO, Responsável; JOANA MARIA EUGÊNIO, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à aposentadoria voluntária com proventos integrais da Sra. Joana Maria Eugênio, matrícula n.º 222, que ocupava o cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, com lotação na Secretaria de Obras e Urbanismo do Município de Sapé/PB, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão realizada nesta data, com a ausência justificada do Conselheiro Presidente Arthur Paredes Cunha Lima e a convocação do Conselheiro Substituto Antônio Gomes Vieira Filho, na conformidade da proposta de decisão do relator a seguir, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 05342/14

Sessão: 2590 - 09/10/2014

Processo: [00802/14](#)

Jurisdicionado: Fundo de Previdência de Sapé

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2013

Interessados: FLAVIO ROBERTO MALHEIROS FELICIANO, Responsável; MARIA APARECIDA DE MENDONÇA, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à aposentadoria voluntária com proventos integrais da Sra. Maria Aparecida de Mendonça, matrícula n.º 218, que ocupava o cargo de Agente Administrativo, com lotação na Secretaria de Educação, Cultura e Desportos do Município de Sapé/PB, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão realizada nesta data, com a ausência justificada do Conselheiro Presidente Arthur Paredes Cunha Lima e a convocação do Conselheiro Substituto Antônio Gomes Vieira Filho, na conformidade da proposta de decisão do relator a seguir, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 05344/14

Sessão: 2590 - 09/10/2014

Processo: [00813/14](#)

Jurisdicionado: Fundo de Previdência de Sapé

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2013

Interessados: FLAVIO ROBERTO MALHEIROS FELICIANO, Responsável; SEVERINA DE FIGUEIREDO BELO, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à aposentadoria voluntária por idade com proventos proporcionais ao tempo de contribuição da Sra. Severina de Figueiredo Belo, matrícula n.º 586, que ocupava o cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, com lotação na Secretaria de Educação, Cultura e Desportos do Município de Sapé/PB, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão realizada nesta data, com a ausência justificada do Conselheiro Presidente Arthur Paredes Cunha Lima e a convocação do Conselheiro Substituto Antônio Gomes Vieira Filho, na conformidade da proposta de decisão do relator a seguir, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.



Ato: Acórdão AC1-TC 05345/14

Sessão: 2590 - 09/10/2014

Processo: [00818/14](#)

Jurisdicionado: Fundo de Previdência de Sapé

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2013

Interessados: FLAVIO ROBERTO MALHEIROS FELICIANO, Responsável; SEVERINA VALENTIM DE LIMA, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à aposentadoria voluntária com proventos integrais da Sra. Severina Valentim de Lima, matrícula n.º 570, que ocupava o cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, com lotação na Secretaria de Educação, Cultura e Desportos do Município de Sapé/PB, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão realizada nesta data, com a ausência justificada do Conselheiro Presidente Arthur Paredes Cunha Lima e a convocação do Conselheiro Substituto Antônio Gomes Vieira Filho, na conformidade da proposta de decisão do relator a seguir, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 05346/14

Sessão: 2590 - 09/10/2014

Processo: [00821/14](#)

Jurisdicionado: Fundo de Previdência de Sapé

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2013

Interessados: FLAVIO ROBERTO MALHEIROS FELICIANO, Responsável; MARIA DA GUIA SILVA, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à aposentadoria voluntária com proventos integrais da Sra. Maria da Guia Silva, matrícula n.º 016, que ocupava o cargo de Regente de Ensino, com lotação na Secretaria de Educação, Cultura e Desportos do Município de Sapé/PB, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão realizada nesta data, com a ausência justificada do Conselheiro Presidente Arthur Paredes Cunha Lima e a convocação do Conselheiro Substituto Antônio Gomes Vieira Filho, na conformidade da proposta de decisão do relator a seguir, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 05349/14

Sessão: 2590 - 09/10/2014

Processo: [00822/14](#)

Jurisdicionado: Fundo de Previdência de Sapé

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2013

Interessados: FLAVIO ROBERTO MALHEIROS FELICIANO, Responsável; ONOFRE GOMES DE SÁ, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à pensão vitalícia concedida pelo Município de Sapé/PB ao Sr. Onofre Gomes de Sá, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão realizada nesta data, com a ausência justificada do Conselheiro Presidente Arthur Paredes Cunha Lima e a convocação do Conselheiro Substituto Antônio Gomes Vieira Filho, na conformidade da proposta de decisão do relator a seguir, em: a) CONCEDER REGISTRO ao referido ato. b) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 05402/14

Sessão: 2590 - 09/10/2014

Processo: [00986/14](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Ex-Gestor(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Interessado(a); ANTONIO JOSE DOS SANTOS, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, em conceder registro ao ato de aposentadoria do Sr. Antonio José dos Santos, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pelo órgão de origem.

Ato: Acórdão AC1-TC 05370/14

Sessão: 2590 - 09/10/2014

Processo: [01908/14](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. e Assistência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2013

Interessados: PEDRO ALBERTO DE ARAÚJO COUTINHO, Responsável; LOURIVAL MANOEL DE SANTANA, Interessado(a); VÍCTOR ASSIS DE OLIVEIRA TARGINO, Advogado(a); RODRIGO BRANDÃO MELQUIADES, Advogado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais do Sr. Lourival Manoel de Santana, matrícula n.º 06.168-9, que ocupava o cargo de Artífice, com lotação na Secretaria de Gestão Governamental e Articulação Política do Município de João Pessoa/PB, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão realizada nesta data, com a ausência justificada do Conselheiro Presidente Arthur Paredes Cunha Lima e a convocação do Conselheiro Substituto Antônio Gomes Vieira Filho, na conformidade da proposta de decisão do relator a seguir, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Resolução Processual RC1-TC 00227/14

Sessão: 2590 - 09/10/2014

Processo: [01955/14](#)

Jurisdicionado: Secretaria de Estado do Meio Ambiente, dos Recursos Hídricos e da Ciência e Tecnologia

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2013

Interessados: JOÃO AZEVÊDO LINS FILHO, Ex-Gestor(a); WASHINGTON LUIS SOARES RAMALHO, Interessado(a).

Decisão: DECIDEM os membros integrantes da 1ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) Enviar os autos à SECEX-PB, Secretaria de Controle Externo do TCU na Paraíba (relatório), para subsidiar qualquer análise que por ventura ainda subsista naquele órgão, inerente à Concorrência e do Contrato em comento, e, caso seja imputado algum valor aos gestores da SERHMACT, solicita-se que àquela Secretaria informe ao TCE-PB acerca da sua decisão.

Ato: Acórdão AC1-TC 05403/14

Sessão: 2590 - 09/10/2014

Processo: [01964/14](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. e Assistência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2013

Interessados: PEDRO ALBERTO DE ARAÚJO COUTINHO, Gestor(a); MARCOS ALBERTO MEIRA CAVALCANTE, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, em conceder registro ao ato de aposentadoria do Sr. Marcos Alberto Meira Cavalcanti, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pelo órgão de origem.

Ato: Acórdão AC1-TC 05317/14

Sessão: 2590 - 09/10/2014

Processo: [02139/14](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São José de Piranhas

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2014

Interessados: DOMINGOS LEITE DA SILVA NETO, Responsável; CLAUDEMIR FRANÇA DOS SANTOS, Interessado(a); CLEIDE OLIVEIRA DA SILVA, Interessado(a); MARIA DE FÁTIMA CARTAXO ANDRADE & CIA. LTDA., REPRESENT. LEGAL, SRA. MARIA DE FÁTIMA CARTAXO ANDRADE, Interessado(a); JOSE IDOMAR DE SOUSA BENTO, Interessado(a); JOAO BOSCO DANTAS DE LIMA, Advogado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Pregão Presencial n.º 001/2014 e do Contrato n.º 004/2014, originários do Município de São José de Piranhas/PB, objetivando as aquisições de combustíveis, óleos lubrificantes, óleos de freios e filtros, destinados ao consumo e funcionamento dos veículos da citada Urbe, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão realizada nesta data, com a ausência justificada do Conselheiro



Presidente Arthur Paredes Cunha Lima e a convocação do Conselheiro Substituto Antônio Gomes Vieira Filho, na conformidade da proposta de decisão do relator a seguir, em: 1) CONSIDERAR FORMALMENTE REGULARES a referida licitação e o contrato dela decorrente. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 05404/14

Sessão: 2590 - 09/10/2014

Processo: [02240/14](#)

Jurisditionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Ex-Gestor(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Interessado(a); LUCIA MARIA CARVALHO DA SILVEIRA, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, deferir o pedido de revisão de aposentadoria, no que concerne à modificação do fundamento legal do ato concessório, tendo em vista o preenchimento dos requisitos previstos no Art. 6º, incisos I a IV da EC nº 41/03, concedendo registro ao ato aposentatório revisado da Sra. Lucia Maria Carvalho da Silveira (p. 39), tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pela repartição de origem.

Ato: Acórdão AC1-TC 05405/14

Sessão: 2590 - 09/10/2014

Processo: [02241/14](#)

Jurisditionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Ex-Gestor(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Interessado(a); MARIA DE FATIMA MOREIRA BARBOSA, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, deferir o pedido de revisão de aposentadoria, no que concerne à modificação do fundamento legal do ato concessório, tendo em vista o preenchimento dos requisitos previstos no Art. 6º, incisos I a IV da EC nº 41/03, concedendo registro ao ato aposentatório revisado da Sra. Maria de Fatima Moreira Barbosa (p. 31), tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pela repartição de origem.

Ato: Acórdão AC1-TC 05406/14

Sessão: 2590 - 09/10/2014

Processo: [02242/14](#)

Jurisditionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Ex-Gestor(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Interessado(a); ROSINEIDE TEIXEIRA PINTO, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, em conceder registro ao ato de aposentadoria do Sra. Rosineide Teixeira Pinto, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pelo órgão de origem.

Ato: Acórdão AC1-TC 05407/14

Sessão: 2590 - 09/10/2014

Processo: [02243/14](#)

Jurisditionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Interessado(a); MARIA NAZARÉ PIRES SANTANA, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, deferir o pedido de revisão de aposentadoria, no que concerne à modificação do fundamento legal do ato concessório, tendo em vista o preenchimento dos requisitos previstos no Art. 6º, incisos I a IV da EC nº 41/03, concedendo registro ao ato aposentatório revisado da Sra. Maria Nazaré Pires Santana (p. 29), tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pela repartição de origem.

Ato: Acórdão AC1-TC 05408/14

Sessão: 2590 - 09/10/2014

Processo: [02674/14](#)

Jurisditionado: Secretaria da Educação e Cultura do Município de João Pessoa

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2014

Interessados: LUIZ DE SOUSA JÚNIOR, Gestor(a); CARLOS ANTONIO RANGEL DE MELO JUNIOR, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM os membros integrantes da 1ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) Julgar REGULAR o Pregão Presencial - SRP nº 9002/2014, realizado pela Secretaria de Educação e Cultura do Município de João Pessoa, bem como o Contrato nº 9043/2014; 2) Determinar o traslado desta decisão para os autos da Prestação de Contas Anuais do Município de João Pessoa, referente ao exercício de 2014, com o fim de subsidiá-la.

Ato: Acórdão AC1-TC 05339/14

Sessão: 2590 - 09/10/2014

Processo: [03060/14](#)

Jurisditionado: Instituto de Prev. e Assistência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2014

Interessados: PEDRO ALBERTO DE ARAÚJO COUTINHO, Responsável; MIRIAM DE LOURDES CABRAL DE VASCONCELOS LEITE, Interessado(a); VICTOR ASSIS DE OLIVEIRA TARGINO, Advogado(a); ABIONES FIGUEIRÊDO NASCIMENTO DE ARAÚJO, Advogado(a); MARIA GERMANA GUEDES PEREIRA RANGEL, Advogado(a); RODRIGO BRANDÃO MELQUIADES, Advogado(a); MARTA AUGUSTA DE ALMEIDA, Advogado(a); BRENO DE MEDEIROS BEZERRA, Advogado(a); CYBELLE SANTOS DE MELLO, Advogado(a); PAULA TATIANA LEITE VIEIRA DA COSTA, Advogado(a); JOÃO GILBERTO MONTENEGRO RODRIGUES, Advogado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais da Sra. Miriam de Lourdes Cabral de Vasconcelos Leite, matrícula n.º 00.713-7, que ocupava o cargo de Agente Fiscal Auditor de Tributos ATA - 301, com lotação na Secretaria da Receita do Município de João Pessoa/PB, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão realizada nesta data, com a ausência justificada do Conselheiro Presidente Arthur Paredes Cunha Lima e a convocação do Conselheiro Substituto Antônio Gomes Vieira Filho, na conformidade da proposta de decisão do relator a seguir, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 05330/14

Sessão: 2590 - 09/10/2014

Processo: [03828/14](#)

Jurisditionado: Instituto Municipal de Previdência de São Bento

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2014

Interessados: ALBERTO DA SILVA RODRIGUES, Gestor(a); FRANCISCO FELISBERTO DA SILVA, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referente à aposentadoria por invalidez, com proventos proporcionais, concedida por ato do Presidente do Instituto de Previdência do Município de São Bento ao Sr. Francisco Felisberto da Silva, matrícula nº 1147, Gari, lotado na Secretaria de Infraestrutura do Município, tendo como fundamentação o art. 40, § 1º, inciso I da CF/88 c/c art. 6º-A da EC 41/2003, incluído pelo art. 1º da EC 70/2012 e art. 30, § 1º da Lei Municipal 445/2005, ACORDAM os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do relator, em: 1) conceder registro ao referido ato de aposentadoria; 2) determinar o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 05409/14

Sessão: 2590 - 09/10/2014

Processo: [05196/14](#)

Jurisditionado: Secretaria da Educação e Cultura do Município de João Pessoa

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2014

Interessados: LUIZ DE SOUSA JÚNIOR, Gestor(a); ANATILDE ELEONORE TEIXEIRA TRAVASSOS, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM os membros integrantes da 1ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, em JULGAR REGULAR a Adesão à Ata de Registro de



Preços nº 10/2013 vinculada ao Pregão Eletrônico nº 085/2012 do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, seguida da Adesão nº 9003/2014 ao Contrato nº 09042/2014, oriundos da Secretaria de Educação do Município de João Pessoa, determinando-se o encaminhamento dos autos à DIAFI para verificação da execução do contrato e subsidiar a análise da Prestação de Contas Anuais do Município de João Pessoa, referente ao exercício de 2013 (Processo TC nº 04582/14).

Ato: Acórdão AC1-TC 05313/14

Sessão: 2590 - 09/10/2014

Processo: [06144/14](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Serv. Mun. de Campina Grande

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2014

Interessados: ANTONIO HERMANO DE OLIVEIRA, Gestor(a); FRANCISCO DE PAULA MATOS DE ARAÚJO, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referente à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição concedida por ato Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Campina Grande - IPSEM ao Sr. Francisco de Paula Matos de Araújo, matrícula nº 15.139-4/10192, Operado de Máquinas Pesadas, lotada na Secretaria de Planejamento do Município, tendo como fundamentação o art. 6º, inciso I à IV da Emenda Constitucional nº 41/2003, c/c art. 66, da Lei Complementar Municipal nº 045/2010, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do relator, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos

Ato: Acórdão AC1-TC 05329/14

Sessão: 2590 - 09/10/2014

Processo: [07117/14](#)

Jurisdicionado: Instituto Municipal de Previdência de São Bento

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2014

Interessados: ALBERTO DA SILVA RODRIGUES, Gestor(a); FRAQCNCISCO DE ARAÚJO VIEIRA, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referente à aposentadoria por invalidez, com proventos proporcionais, concedida por ato do Presidente do Instituto de Previdência do Município de São Bento ao Sr. Francisco de Araújo Vieira, matrícula nº 1143, Gari, lotado na Secretaria de Infraestrutura do Município, tendo como fundamentação o art. 40, § 1º, inciso I da CF/88 c/c art. 6º-A da EC 41/2003, incluído pelo art. 1º da Lei 2012 e art. 30, §1º da Lei Municipal 445/2005, ACORDAM os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do relator, em: 1) conceder registro ao referido ato de aposentadoria; 2) determinar o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 05336/14

Sessão: 2590 - 09/10/2014

Processo: [07749/14](#)

Jurisdicionado: Instituto Municipal de Previdência de São Bento

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2014

Interessados: ALBERTO DA SILVA RODRIGUES, Gestor(a); EVA CAVALCANTE DA SILVA, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referente à aposentadoria por idade, com proventos integrais, concedida por ato do Presidente do Instituto de Previdência do Município de São Bento à Sra. Eva Cavalcante da Silva, matrícula nº 94, Professora, lotada na Secretaria de Educação do Município, tendo como fundamentação o art. 6º, incisos I, II, III e IV da EC 41/2003 c/c art. 40, §5º da CF/88 e art. 32, §1º da Lei Municipal 445/2005, ACORDAM os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do relator, em: 1) conceder registro ao referido ato de aposentadoria; 2) determinar o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 05341/14

Sessão: 2590 - 09/10/2014

Processo: [07752/14](#)

Jurisdicionado: Instituto Municipal de Previdência de São Bento

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2014

Interessados: ALBERTO DA SILVA RODRIGUES, Gestor(a); MARIA DE FÁTIMA ARAÚJO DA SILVA, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referente à aposentadoria por invalidez, com proventos proporcionais, concedida por ato do Presidente do Instituto de Previdência do Município de São Bento à Sra. Maria de Fátima Araújo Silva, matrícula nº 1270, Auxiliar de Serviços Gerais, lotada na Secretaria de Educação do Município, tendo como fundamentação o art. 40, § 1º, inciso I da CF/88 c/c art. 6º-A da EC 41/2003, incluído pelo art. 1º da EC nº 70/2012 e art. 30, § 1º da Lei Municipal 445/2005, ACORDAM os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do relator, em: 1) conceder registro ao referido ato de aposentadoria; 2) determinar o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 05411/14

Sessão: 2590 - 09/10/2014

Processo: [08579/14](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Ex-Gestor(a); MARIA SOCORRO CAVALCANTI CARDOSO, Interessado(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Sra. Maria Socorro Cavalcanti Cardoso, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pelo órgão de origem.

Ato: Acórdão AC1-TC 05412/14

Sessão: 2590 - 09/10/2014

Processo: [08581/14](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Ex-Gestor(a); MARIA JOSE MENDES PEREIRA, Interessado(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Sra. Maria José Mendes Pereira, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pelo órgão de origem.

Ato: Acórdão AC1-TC 05413/14

Sessão: 2590 - 09/10/2014

Processo: [08583/14](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Ex-Gestor(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Interessado(a); MARLEIDE VICENTE DE SOUSA, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Sra. Marleide Vicente de Souza, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pelo órgão de origem.

Ato: Acórdão AC1-TC 05415/14

Sessão: 2590 - 09/10/2014

Processo: [08584/14](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Ex-Gestor(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Interessado(a); ZULEIDE ALMIRA DOS SANTOS, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Sra. Zuleide Almira dos Santos, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pelo órgão de origem.

Ato: Acórdão AC1-TC 05416/14

Sessão: 2590 - 09/10/2014

Processo: [08586/14](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011



Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Ex-Gestor(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Interessado(a); FRANCELUCIA PORTO ELEUTERIO, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Sra. Francelúcia Porto Eleutério, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pelo órgão de origem.

Ato: Acórdão AC1-TC 05417/14

Sessão: 2590 - 09/10/2014

Processo: [08588/14](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Ex-Gestor(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Interessado(a); MARIA DO SOCORRO LUCENA DIAS, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Sra. Maria do Socorro Lucena Dias, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pelo órgão de origem.

Ato: Acórdão AC1-TC 05418/14

Sessão: 2590 - 09/10/2014

Processo: [08590/14](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Ex-Gestor(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Interessado(a); FRANCISCA DE LIMA, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Sra. Francisca de Lima, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pelo órgão de origem.

Ato: Acórdão AC1-TC 05328/14

Sessão: 2590 - 09/10/2014

Processo: [09007/14](#)

Jurisdicionado: Fundo de Previdência Social dos Serv. do Mun. de Esperança

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2014

Interessados: JULIANO DOS SANTOS MARTINS SILVEIRA, Gestor(a); JOSÉ SEVERINO DA SILVA-, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referente à aposentadoria por idade, com proventos proporcionais, concedida por ato do Presidente do Fundo de Previdência do Município de Esperança ao Sr. José Severino da Silva, matrícula nº 2014, Auxiliar de Serviços Diversos, lotado na Secretaria de Saúde, tendo como fundamentação o art. 40, § 1º, inciso III, alínea "b" da CF/88 com redação dada pela EC 41/2003 c/c art. 1º da Lei 10.887/04 e art. 17, incisos I a III da Lei Municipal nº 1.182/06, ACORDAM os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do relator, em: 1) conceder registro ao referido ato de aposentadoria; 2) determinar o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 05324/14

Sessão: 2590 - 09/10/2014

Processo: [09009/14](#)

Jurisdicionado: Fundo de Previdência Social dos Serv. do Mun. de Esperança

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2014

Interessados: JULIANO DOS SANTOS MARTINS SILVEIRA, Gestor(a); MARIA DA PAZ BARBOSA DA SILVA, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referente à aposentadoria por idade, com proventos proporcionais, concedida por ato do Presidente do Fundo de Previdência do Município de Esperança à Sra. Maria da Paz Barbosa da Silva, matrícula nº 1349, Auxiliar de Serviços Diversos, lotada na Secretaria de Obras, tendo como fundamentação o art. 40, § 1º, inciso III, alínea "b" da CF/88 com redação dada pela EC 41/2003 c/c art. 1º da Lei 10.887/04 e art. 17, incisos I a III da Lei Municipal nº 1.182/06, ACORDAM os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do

voto do relator, em: 1) conceder registro ao referido ato de aposentadoria; 2) determinar o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 05348/14

Sessão: 2590 - 09/10/2014

Processo: [09553/14](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência do Município de Brejo do Cruz

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2014

Interessados: HEVANDRO JOSÉ FERNANDES, Gestor(a); ZENILDA GOMES DA SILVEIRA., Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referente à aposentadoria por idade, com proventos integrais, concedida por ato do Presidente do Instituto de Previdência do Município de Brejo do Cruz à Sra. Zenilda Gomes da Silveira, matrícula nº 139, Professora, lotada na Secretaria de Educação, tendo como fundamentação o art. 6º, incisos I, II, III e IV da EC nº 41/2003 c/c §5º do art. 40 da CF/88 e art. 53, incisos I, II, III e IV c/c §1º do art. 32 da Lei Municipal 778/2006, ACORDAM os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do relator, em: 1) conceder registro ao referido ato de aposentadoria; 2) determinar o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 05365/14

Sessão: 2590 - 09/10/2014

Processo: [09640/14](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Serv. Mun. de Campina Grande

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2014

Interessados: ANTONIO HERMANO DE OLIVEIRA, Gestor(a); ANTONIA ALVES DE MACEDO, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referente à pensão vitalícia, concedida por ato do Presidente do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Campina Grande IPSEM, à Sra. Antonia Alves de Macedo, em decorrência do falecimento do servidor Júnior Alves Macedo, matrícula n.º 14.179-8, vigia, lotado na Secretaria da Educação do Município, tendo como fundamentação o artigo 40, § 7º, inciso II, da Constituição Federal, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do relator, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 05343/14

Sessão: 2590 - 09/10/2014

Processo: [10309/14](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Serv. Mun. de Campina Grande

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2014

Interessados: ANTONIO HERMANO DE OLIVEIRA, Gestor(a); CICERO FLORENCIO DOS SANTOS, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referente à aposentadoria voluntária, com proventos integrais, concedida por ato do Presidente do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos de Campina Grande - IPSEM-CG ao Sr. Cícero Florêncio dos Santos, matrícula nº 05.369-4/883, Trabalhador III, lotado na Secretaria de Educação, tendo como fundamentação o art. 3º, incisos I, II, III e parágrafo único da EC 47/2005, c/c art. 69, incisos I, II, III e parágrafo único da Lei Complementar Municipal nº 45, de 20 de abril de 2010, ACORDAM os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do relator, em: 1) conceder registro ao referido ato de aposentadoria; 2) determinar o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 05419/14

Sessão: 2590 - 09/10/2014

Processo: [10417/14](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Ex-Gestor(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Interessado(a); BERENICE FELINIO BRITO, Interessado(a).



Decisão: ACORDAM, à unanimidade, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Sra. Berenice Felinto Brito, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pelo órgão de origem.

Ato: Acórdão AC1-TC 05347/14

Sessão: 2590 - 09/10/2014

Processo: [10473/14](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Serv. Mun. de Campina Grande

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2014

Interessados: ANTONIO HERMANO DE OLIVEIRA, Gestor(a); MARIA SUELY COSME OLIVEIRA, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referente à aposentadoria voluntária, com proventos integrais, concedida por ato do Presidente do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos de Campina Grande - IPSEM-CG à Sra. Maria Suely Cosme Oliveira, matrícula nº 11030, Professora de Educação Infantil 1, lotada na Secretaria de Educação, tendo como fundamentação o art. 6º, incisos I, II, III e IV da Emenda Constitucional nº 41/2003, c/c o §5º do art. 40 da CF/88, e com os arts. 12, §3º, e 66 da Lei Complementar Municipal nº 45, de 20 de abril de 2010, ACORDAM os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do relator, em: 1) conceder registro ao referido ato de aposentadoria; 2) determinar o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 05420/14

Sessão: 2590 - 09/10/2014

Processo: [10500/14](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Ex-Gestor(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Interessado(a); LUCIA DANTAS DE MEDEIROS, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Sra. Lúcia Dantas de Medeiros, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pelo órgão de origem.

Ato: Acórdão AC1-TC 05421/14

Sessão: 2590 - 09/10/2014

Processo: [10582/14](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Ex-Gestor(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Interessado(a); MARIA LUCIA BEZERRA BESSA GRANJA, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Sra. Maria Lúcia Bezerra Bessa Granja, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pelo órgão de origem.

Ato: Acórdão AC1-TC 05422/14

Sessão: 2590 - 09/10/2014

Processo: [10698/14](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. e Assistência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2014

Interessados: PEDRO ALBERTO DE ARAÚJO COUTINHO, Gestor(a); JULIO ALVES DE SOUZA, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, em conceder registro ao ato de aposentadoria do Sr. Julio Alves de Souza, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pelo órgão de origem.

Ato: Acórdão AC1-TC 05423/14

Sessão: 2590 - 09/10/2014

Processo: [10701/14](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. e Assistência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2014

Interessados: PEDRO ALBERTO DE ARAÚJO COUTINHO, Gestor(a); ROSELIA SOARES BARBOSA, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Sra. Rosélia Soares Barbosa, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pelo órgão de origem.

Ato: Acórdão AC1-TC 05424/14

Sessão: 2590 - 09/10/2014

Processo: [11051/14](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. e Assistência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2014

Interessados: PEDRO ALBERTO DE ARAÚJO COUTINHO, Ex-Gestor(a); WALMIR UCHOA DE ARAUJO, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, em conceder registro ao ato de pensão vitalícia do beneficiário Walmir Uchoa de Araújo (vitalícia), favorecido da servidora falecida, Sra. Conceição de Maria Cunha de Araújo, tendo presente sua legalidade e os cálculos de proventos feitos pela repartição de origem.

Ato: Acórdão AC1-TC 05425/14

Sessão: 2590 - 09/10/2014

Processo: [11053/14](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. e Assistência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2014

Interessados: PEDRO ALBERTO DE ARAÚJO COUTINHO, Gestor(a); LUZINETE PEREIRA DOS SANTOS, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, em conceder registro ao ato de pensão vitalícia da beneficiária Luzinete Pereira dos Santos (vitalícia), favorecida do servidor falecido, Sr. Miguel Batista dos Santos, tendo presente sua legalidade e os cálculos de proventos feitos pela repartição de origem.

Ato: Acórdão AC1-TC 05426/14

Sessão: 2590 - 09/10/2014

Processo: [11057/14](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. e Assistência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2014

Interessados: PEDRO ALBERTO DE ARAÚJO COUTINHO, Gestor(a); GILBERTO BARBOSA FERREIRA, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, em conceder registro ao ato de pensão vitalícia do beneficiário Gilberto Barbosa Ferreira (vitalícia), favorecido da servidora falecida, Sra. Rosalinda de Moura Ferreira, tendo presente sua legalidade e os cálculos de proventos feitos pela repartição de origem.

Ato: Acórdão AC1-TC 05427/14

Sessão: 2590 - 09/10/2014

Processo: [11070/14](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Ex-Gestor(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Interessado(a); FRANCISCO DEMONTIÉ PEREIRA DE MENEZES, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, em conceder registro ao ato de aposentadoria do Sr. Francisco Demontie Pereira de Menezes, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pelo órgão de origem.

Ato: Acórdão AC1-TC 05428/14

Sessão: 2590 - 09/10/2014

Processo: [11641/14](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. e Assistência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2014

Interessados: PEDRO ALBERTO DE ARAÚJO COUTINHO, Gestor(a); URSULINO LEMOS NETO, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, em conceder registro ao ato de aposentadoria do Sr. Ursulino Lemos Neto, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pelo órgão de origem.



Ato: Acórdão AC1-TC 05429/14
Sessão: 2590 - 09/10/2014
Processo: [11642/14](#)
Jurisdicionado: Instituto de Prev. e Assistência do Município de João Pessoa
Subcategoria: Aposentadoria
Exercício: 2014
Interessados: PEDRO ALBERTO DE ARAÚJO COUTINHO, Gestor(a); RIVALDO FERNANDES DE SOUSA, Interessado(a).
Decisão: ACORDAM, à unanimidade, em conceder registro ao ato de aposentadoria do Sr. Rivaldo Fernandes de Sousa, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pelo órgão de origem.

Ato: Acórdão AC1-TC 05430/14
Sessão: 2590 - 09/10/2014
Processo: [11643/14](#)
Jurisdicionado: Instituto de Prev. e Assistência do Município de João Pessoa
Subcategoria: Aposentadoria
Exercício: 2014
Interessados: PEDRO ALBERTO DE ARAÚJO COUTINHO, Gestor(a); REGINA LÚCIA VIEIRA DE LIMA PINTO, Interessado(a).
Decisão: ACORDAM, à unanimidade, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Sra. Regina Lúcia Vieira de Lima Pinto, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pelo órgão de origem.

Ato: Acórdão AC1-TC 05431/14
Sessão: 2590 - 09/10/2014
Processo: [11644/14](#)
Jurisdicionado: Instituto de Prev. e Assistência do Município de João Pessoa
Subcategoria: Aposentadoria
Exercício: 2014
Interessados: PEDRO ALBERTO DE ARAÚJO COUTINHO, Gestor(a); NADJA FERNANDES PANTA, Interessado(a).
Decisão: ACORDAM, à unanimidade, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Sra. Nadja Fernandes Panta, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pelo órgão de origem.

Ato: Acórdão AC1-TC 05432/14
Sessão: 2590 - 09/10/2014
Processo: [11646/14](#)
Jurisdicionado: Instituto de Prev. e Assistência do Município de João Pessoa
Subcategoria: Aposentadoria
Exercício: 2014
Interessados: PEDRO ALBERTO DE ARAÚJO COUTINHO, Gestor(a); MARIA VERÔNICA DA SILVA., Interessado(a).
Decisão: ACORDAM, à unanimidade, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Sra. Maria Verônica da Silva, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pelo órgão de origem.

Ato: Acórdão AC1-TC 05433/14
Sessão: 2590 - 09/10/2014
Processo: [11647/14](#)
Jurisdicionado: Instituto de Prev. e Assistência do Município de João Pessoa
Subcategoria: Aposentadoria
Exercício: 2014
Interessados: PEDRO ALBERTO DE ARAÚJO COUTINHO, Gestor(a); MARIA VIEIRA DE OLIVEIRA., Interessado(a).
Decisão: ACORDAM, à unanimidade, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Sra. Maria Vieira de Oliveira, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pelo órgão de origem.

Ato: Acórdão AC1-TC 05434/14
Sessão: 2590 - 09/10/2014
Processo: [11648/14](#)
Jurisdicionado: Instituto de Prev. e Assistência do Município de João Pessoa
Subcategoria: Aposentadoria
Exercício: 2014
Interessados: PEDRO ALBERTO DE ARAÚJO COUTINHO, Gestor(a); MARIA ESTELA SILVA NEVES, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Sra. Maria Estela Silva Neves, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pelo órgão de origem.

Ato: Acórdão AC1-TC 05435/14
Sessão: 2590 - 09/10/2014
Processo: [11650/14](#)
Jurisdicionado: Instituto de Prev. e Assistência do Município de João Pessoa
Subcategoria: Aposentadoria
Exercício: 2014
Interessados: PEDRO ALBERTO DE ARAÚJO COUTINHO, Gestor(a); MARIA DO SOCORRO COSME LIMA, Interessado(a).
Decisão: ACORDAM, à unanimidade, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Sra. Maria do Socorro Cosme Lima, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pelo órgão de origem.

Ato: Acórdão AC1-TC 05436/14
Sessão: 2590 - 09/10/2014
Processo: [11658/14](#)
Jurisdicionado: Instituto de Prev. e Assistência do Município de João Pessoa
Subcategoria: Aposentadoria
Exercício: 2014
Interessados: PEDRO ALBERTO DE ARAÚJO COUTINHO, Gestor(a); MARIA DE FÁTIMA RAMALHO., Interessado(a).
Decisão: ACORDAM, à unanimidade, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Sra. Maria de Fátima Ramalho, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pelo órgão de origem.

Ato: Acórdão AC1-TC 05437/14
Sessão: 2590 - 09/10/2014
Processo: [11713/14](#)
Jurisdicionado: Instituto de Prev. e Assistência do Município de João Pessoa
Subcategoria: Aposentadoria
Exercício: 2014
Interessados: PEDRO ALBERTO DE ARAÚJO COUTINHO, Gestor(a); HÉLIA MARIA SILVA, Interessado(a).
Decisão: ACORDAM, à unanimidade, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Sra. Hélia Maria Silva, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pelo órgão de origem.

Ato: Acórdão AC1-TC 05438/14
Sessão: 2590 - 09/10/2014
Processo: [11715/14](#)
Jurisdicionado: Instituto de Prev. e Assistência do Município de João Pessoa
Subcategoria: Aposentadoria
Exercício: 2014
Interessados: PEDRO ALBERTO DE ARAÚJO COUTINHO, Gestor(a); FRANCISCA DA COSTA FREIRE, Interessado(a).
Decisão: ACORDAM, à unanimidade, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Sra. Francisca da Costa Freire, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pelo órgão de origem.

Ato: Acórdão AC1-TC 05439/14
Sessão: 2590 - 09/10/2014
Processo: [11720/14](#)
Jurisdicionado: Instituto de Prev. e Assistência do Município de João Pessoa
Subcategoria: Aposentadoria
Exercício: 2014
Interessados: PEDRO ALBERTO DE ARAÚJO COUTINHO, Gestor(a); CLÓVIS EMÍDIO DA SILVA, Interessado(a).
Decisão: ACORDAM, à unanimidade, em conceder registro ao ato de aposentadoria do Sr. Clóvis Emídio da Silva, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pelo órgão de origem.

Ato: Acórdão AC1-TC 05338/14
Sessão: 2590 - 09/10/2014
Processo: [11830/14](#)
Jurisdicionado: Instituto Municipal de Previdência de São Bento



Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2014

Interessados: ALBERTO DA SILVA RODRIGUES, Gestor(a); SEBASTIANA DE ARAÚJO ALMEIDA, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referente à aposentadoria por idade com proventos integrais, concedida por ato do Presidente do Instituto de Previdência do Município de São Bento à Sra. Sebastiana de Araújo Almeida, matrícula nº 455, Professora, lotada na Secretaria de Educação do Município, tendo como fundamentação o art. 6º, incisos I a IV da EC 41/2003 c/c § 5º do art. 40 da CF/88 e § 1º do art. 32 da Lei Municipal 445/2005, ACORDAM os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do relator, em: 1) conceder registro ao referido ato de aposentadoria; 2) determinar o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 05332/14

Sessão: 2590 - 09/10/2014

Processo: [11832/14](#)

Jurisdicionado: Instituto Municipal de Previdência de São Bento

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2014

Interessados: ALBERTO DA SILVA RODRIGUES, Gestor(a); LUIZ BEZERRA DE ARAÚJO, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referente à aposentadoria por idade, com proventos proporcionais, concedida por ato do Presidente do Instituto de Previdência do Município de São Bento ao Sr. Luiz Bezerra de Araújo, matrícula nº 1189, Gari, lotado na Secretaria de Infraestrutura do Município, tendo como fundamentação o art. 40, § 1º, inciso III, alínea "b" da CF/88 c/c art. 33, incisos I, II e III da Lei Municipal 445/2005, ACORDAM os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do relator, em: 1) conceder registro ao referido ato de aposentadoria; 2) determinar o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 05440/14

Sessão: 2590 - 09/10/2014

Processo: [12129/14](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. e Assistência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2014

Interessados: PEDRO ALBERTO DE ARAÚJO COUTINHO, Gestor(a); ANTONIO DE SOUZA, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, em conceder registro ao ato de aposentadoria do Sr. Antônio de Souza, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pelo órgão de origem.

Ato: Acórdão AC1-TC 05441/14

Sessão: 2590 - 09/10/2014

Processo: [12131/14](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. e Assistência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2014

Interessados: PEDRO ALBERTO DE ARAÚJO COUTINHO, Gestor(a); CARLOS ALBERTO CIRILO VIEIRA, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, em conceder registro ao ato de aposentadoria do Sr. Carlos Alberto Cirilo Vieira, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pelo órgão de origem.

Ato: Acórdão AC1-TC 05442/14

Sessão: 2590 - 09/10/2014

Processo: [12134/14](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. e Assistência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2014

Interessados: PEDRO ALBERTO DE ARAÚJO COUTINHO, Gestor(a); DINALVA SILVA AUGUSTO BARRETO, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Sra. Dinalva Silva Augusto Barreto, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pelo órgão de origem.

Ato: Acórdão AC1-TC 05443/14

Sessão: 2590 - 09/10/2014

Processo: [12135/14](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. e Assistência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2014

Interessados: PEDRO ALBERTO DE ARAÚJO COUTINHO, Gestor(a); EDMÉA MARIA XAVIER DOS SANTOS, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Sra. Edméa Maria Xavier dos Santos, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pelo órgão de origem.

Ato: Acórdão AC1-TC 05444/14

Sessão: 2590 - 09/10/2014

Processo: [12137/14](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. e Assistência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2014

Interessados: PEDRO ALBERTO DE ARAÚJO COUTINHO, Gestor(a); ELZA DE FÁTIMA ARAÚJO PIMENTEL, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Sra. Elza de Fátima Araújo Pimentel, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pelo órgão de origem.

Ato: Acórdão AC1-TC 05445/14

Sessão: 2590 - 09/10/2014

Processo: [12138/14](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. e Assistência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2014

Interessados: PEDRO ALBERTO DE ARAÚJO COUTINHO, Gestor(a); FLÁVIA CRISTINA GOMES DE AMORIM., Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Sra. Flávia Cristina Gomes de Amorim, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pelo órgão de origem.

Ato: Acórdão AC1-TC 05446/14

Sessão: 2590 - 09/10/2014

Processo: [12140/14](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. e Assistência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2014

Interessados: PEDRO ALBERTO DE ARAÚJO COUTINHO, Gestor(a); JOÃO NUNES DO ESPÍRITO SANTO, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, em conceder registro ao ato de aposentadoria do Sr. João Nunes do Espírito Santo, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pelo órgão de origem.

Ato: Acórdão AC1-TC 05447/14

Sessão: 2590 - 09/10/2014

Processo: [12141/14](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. e Assistência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2014

Interessados: PEDRO ALBERTO DE ARAÚJO COUTINHO, Gestor(a); JOSÉ ESTRELA DINIZ, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Sra. Maria de Fátima Pereira da Silva, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pelo órgão de origem.



3. Atos da 2ª Câmara

Intimação para Sessão

Sessão: 2745 - 04/11/2014 - 2ª Câmara

Processo: [00776/11](#)

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Saúde

Subcategoria: Denúncia

Exercício: 2009

Intimados: WALDSON DIAS DE SOUZA, Gestor(a); JOSÉ MARIA DE FRANÇA, Responsável; RONILTON PEREIRA LINS, Procurador(a); BRUNO TORRES DE ALMEIDA DONATO, Procurador(a); GABRIEL GALVÃO DANTAS TENÓRIO, Procurador(a); MARCELA BETHULIA CASADO E SILVA, Procurador(a); FELIPE RANGEL DE ALMEIDA, Procurador(a); PATRÍCIA SEBASTIANA PAIVA DA SILVA, Procurador(a); LIDYANE PEREIRA SILVA, Procurador(a); DANIEL JOSÉ DE BRITO VEIGA PESSOA, Procurador(a); PAULA VIANA ALVES, Interessado(a); NATHALYA BÁRBILA XAVIER SILVA, Interessado(a); ANTÔNIO FERNANDES NETO, Interessado(a); PAULO ROBERTO MUNIZ DANTAS, Interessado(a); FÁBIO VINÍCIUS MAIA TRIGUEIRO, Advogado(a); ANTÔNIO ALBUQUERQUE TOSCANO FILHO, Advogado(a); ANA RAQUEL AZEVEDO RÉGIS, Advogado(a); MÁRCIO HENRIQUE CARVALHO GARCIA, Advogado(a); MARCOS ANTÔNIO LEITE RAMALHO JÚNIOR, Advogado(a); ADELMAR AZEVEDO RÉGIS, Advogado(a).

Citação para Defesa por Edital

Processo: [03691/13](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Bonito de Santa Fé

Subcategoria: Inspeção Especial de Gestão de Pessoal

Exercício: 2009

Citados: ALDERI DE OLIVEIRA CAJU, Gestor(a).

Prazo: 15 dias.

Processo: [17709/13](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Mogeiro

Subcategoria: Inspeção Especial de Gestão de Pessoal

Exercício: 2013

Citados: ANTÔNIO JOSÉ FERREIRA, Gestor(a).

Prazo: 15 dias.

Processo: [05318/14](#)

Jurisdicionado: Fundação de Ação Comunitária

Subcategoria: Denúncia

Exercício: 2014

Citados: JOAO JUNIOR NEVES DE FREITAS, Interessado(a).

Prazo: 15 dias.

Processo: [11633/14](#)

Jurisdicionado: Projeto Cooperar

Subcategoria: Inspeção Especial de Convênios

Exercício: 2011

Citados: MARIA LIETE DA SILVA, Interessado(a).

Prazo: 15 dias.

Prorrogação de Prazo para Defesa

Processo: [09628/13](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Cabedelo

Subcategoria: Inspeção Especial de Obras

Exercício: 2012

Citado: JACKELINE ALVES CARTAXO, Advogado(a)

Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 8 dias por determinação do relator.

Extrato de Decisão

Ato: Acórdão AC2-TC 04350/14

Sessão: 2741 - 30/09/2014

Processo: [03586/01](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Mogeiro

Subcategoria: Decorrente de Decisão do Plenário

Exercício: 2001

Interessados: ANTÔNIO JOSÉ FERREIRA, Gestor(a); MARGARIDA MARIA SILVEIRA GOMES, Ex-Gestor(a); JOÃO MACHADO DE ARAÚJO, Procurador(a); SOLON HENRIQUES DE SÁ E BENEVIDES, Advogado(a); EDUARDO DE ARAÚJO CAVALCANTI, Advogado(a); JALDELENIO REIS DE MENEZES, Advogado(a); WALTER DE AGRA JÚNIOR E OUTROS, Advogado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 3586/01, que trata da verificação de cumprimento da decisão consubstanciada no Acórdão AC2 TC 01374/2011 referente ao exame da legalidade do quadro de pessoal da Prefeitura de Mogeiro, tendo sido formalizado em cumprimento à decisão plenária, Parecer PPL TC 33/2001, por ocasião da apreciação do Processo TC 02941/00, relativo à Prestação de Contas do Prefeito de Mogeiro, exercício de 1999, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade da proposta de decisão do relator, em: a) julgar parcialmente cumprida a referida decisão; b) aplicar multa pessoal ao Sr. Antonio José Ferreira, prefeito municipal de Mogeiro, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), com fulcro no artigo 56, inciso IV da LOTCE, assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para recolhimento à conta do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal; c) determinar à Auditoria que, quando da análise da prestação de contas do exercício de 2013 da Prefeitura de Mogeiro, proceda a verificação da situação do quadro de pessoal da edilidade quanto à legalidade de sua estrutura administrativa.

Ato: Acórdão AC2-TC 04490/14

Sessão: 2742 - 07/10/2014

Processo: [08298/08](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. e Assistência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2008

Interessados: PEDRO ALBERTO DE ARAÚJO COUTINHO, Gestor(a); RUI CEZAR DE VASCONCELOS LEITÃO, Ex-Gestor(a); MARIA CONSUELO ARAÚJO DE LIMA, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em declarar o cumprimento da Resolução RC2-TC-00136/2010 e conceder registro ao ato de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais da Senhora MARIA CONSUELO ARAÚJO DE LIMA, formalizado pela Portaria Nº 195/2008, constante às fls. 61, supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa. João Pessoa, 07 de outubro de 2014.

Ato: Acórdão AC2-TC 04512/14

Sessão: 2743 - 14/10/2014

Processo: [09215/09](#)

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Ciência e Tecnologia e do Meio Ambiente

Subcategoria: Decorrente de Decisão do Plenário

Exercício: 2005

Interessados: EDVAN PEREIRA LEITE, Ex-Gestor(a); JOÃO AZEVEDO LINS FILHO, Interessado(a); MANOEL GOMES DA SILVA, Advogado(a); IRIO DANTAS DA NÓBREGA, Advogado(a).

Decisão: Os MEMBROS da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA à unanimidade, na sessão realizada nesta data, e considerando o disposto no art. 71, inciso II da Constituição Federal, art. 71, inciso II da Constituição do Estado da Paraíba e ainda o art. 18 da Lei Orgânica desta Corte, ACORDAM em: I. Dar pela declaração do não cumprimento da Resolução RC2 TC – 00096/2011. II. Assinar novo prazo de 30 (trinta) dias ao Sr. Edvan Pereira Leite, para encaminhamento a este Tribunal dos documentos reclamados pelo órgão técnico, sob pena de aplicação de multa. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE/PB – Mini Plenário Cons. Adailton Coêlho Costa. João Pessoa, 14 de outubro de 2014.

Ato: Acórdão AC2-TC 04521/14

Sessão: 2743 - 14/10/2014

Processo: [11487/09](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência Municipal de Diamante

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2007

Interessados: CÍCERO BRITO DA SILVA, Responsável; MARIA DE LOURDES FURTADO DE SOUSA, Interessado(a).



Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO do (a) Sr (a). Maria de Lourdes Furtado de Sousa, ocupante do cargo de Professora, matrícula nº 163-5, com lotação na Secretaria da Educação, Cultura e Lazer do Município de Diamante/PB, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) JULGAR LEGAL E CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Resolução Processual RC2-TC 00210/14

Sessão: 2743 - 14/10/2014

Processo: [11493/09](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência Municipal de Diamante

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2006

Interessados: CÍCERO BRITO DA SILVA, Responsável; FRANCISCA GALDINO DE SOUSA, Interessado(a).

Decisão: A 2ª CÂMARA DELIBERATIVA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no Processo TC nº 11493/09, RESOLVE, à unanimidade de seus membros, na sessão realizada nesta data: Art. 1º - ASSINAR o prazo de 60 (sessenta) dias para que o gestor do Instituto de Previdência do Município de Diamante adote as providências necessárias ao restabelecimento da legalidade, conforme relatório da Auditoria, sob pena de multa, denegação do registro do ato concessivo e de responsabilização da autoridade omissa. Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Ato: Resolução Processual RC2-TC 00211/14

Sessão: 2743 - 14/10/2014

Processo: [11511/09](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência Municipal de Diamante

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2008

Interessados: CÍCERO BRITO DA SILVA, Responsável; JOSEFA EDUARDO DE SOUSA, Interessado(a).

Decisão: A 2ª CÂMARA DELIBERATIVA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no Processo TC nº 11511/09, RESOLVE, à unanimidade de seus membros, na sessão realizada nesta data: Art. 1º - ASSINAR o prazo de 60 (sessenta) dias para que o gestor do Instituto de Previdência do Município de Diamante adote as providências necessárias ao restabelecimento da legalidade, conforme relatório da Auditoria, sob pena de multa, denegação do registro do ato concessivo e de responsabilização da autoridade omissa. Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Ato: Acórdão AC2-TC 04507/14

Sessão: 2743 - 14/10/2014

Processo: [12151/09](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência de Alagoa Nova

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2008

Interessados: JOSSANDRO ARAÚJO MONTEIRO, Gestor(a); RITA LUZIA DE SOUZA, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, em julgar legal e conceder registro ao ato de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais do(a) servidor(a) RITA LUZIA DE SOUZA, no cargo de Auxiliar de Serviços(a), matrícula nº 0598, lotado(a) na Secretaria de Obras e Urbanismo, tendo como fundamento o Art. 6º, incisos I, II, III e IV da EC nº 41/03 determinando-se o arquivamento do processo.

Ato: Acórdão AC2-TC 04508/14

Sessão: 2743 - 14/10/2014

Processo: [02254/10](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Esperança

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2008

Interessados: JULIANO DOS SANTOS MARTINS SILVEIRA, Gestor(a); MARIA DAS NEVES SILVA DOS SANTOS, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por

unanimidade, na sessão realizada nesta data, em julgar legal e conceder registro ao ato de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição do(a) servidor(a) MARIA DAS NEVES SILVA DOS SANTOS, no cargo de Auxiliar de Serviços Diversos(a), matrícula nº 454, lotado(a) na Secretaria de Educação e Cultura, tendo como fundamento o Art.40, § 1º, inciso III, "a" da CF/88, determinando-se o arquivamento do processo.

Ato: Acórdão AC2-TC 04509/14

Sessão: 2743 - 14/10/2014

Processo: [02258/10](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Esperança

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2008

Interessados: JULIANO DOS SANTOS MARTINS SILVEIRA, Gestor(a); MARLUCE ALVES DOS SANTOS, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, em julgar legal e conceder registro ao ato de aposentadoria Compulsória do(a) servidor(a) MARLUCE ALVES DOS SANTOS, no cargo de Agente Administrativo(a), matrícula nº 85, lotado(a) na Secretaria da Administração, tendo como fundamento o Art. 40º, § 1º, inciso II, da Constituição Federal/88, com redação dada pela EC nº 20/98, determinando-se o arquivamento do processo.

Ato: Acórdão AC2-TC 04525/14

Sessão: 2743 - 14/10/2014

Processo: [08010/10](#)

Jurisdicionado: Instituto de Assistência e Prev. Mun. de Guarabira

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2009

Interessados: JOÃO DE FARIAS FILHO, Ex-Gestor(a); IVONETE MARIA DOS SANTOS, Interessado(a); MARIA GORETTE FRANÇA DE SOUZA, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos, os autos do Processo TC 08010/10, que trata de PENSÕES VITALÍCIAS, concedidas as Sras. Maria Gorette França de Souza e Ivonete Maria dos Santos, beneficiárias do ex-servidor Sr. Orlando Florindo de Lima, matrícula n.º 002005, motorista, com lotação na Secretaria de Meio Ambiente e Saneamento do Município de Guarabira/Pb, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) CONSIDERAR LEGAL e CONCEDER REGISTRO aos referidos atos de pensão. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC2-TC 04510/14

Sessão: 2743 - 14/10/2014

Processo: [01268/11](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2008

Interessados: SEVERINO RAMALHO LEITE, Ex-Gestor(a); EVA LOPES BRAGA, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, em julgar legal e conceder registro ao ato de pensão vitalícia do(a) Sr(ª) Eva Lopes Braga, beneficiário(a) do(a) ex-servidor(a) falecido(a) José Paulino Rodrigues Irmão, matrícula nº 149.181-4, Motorista, Inativa, tendo como fundamento o art. 19, § 2º, "a" da Lei 7.517/2003 Art. 40, § 7º, inciso II e § 8º da Constituição Federal com redação dada pela EC nº 41/03, determinando-se o arquivamento do processo.

Ato: Acórdão AC2-TC 04515/14

Sessão: 2743 - 14/10/2014

Processo: [03386/11](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. e Assistência do Município de Cajazeiras

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2007

Interessados: JONCIELDO QUERINO DE LIRA, Responsável; MARIA VILANY DE ABREU QUINTINO, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 03386/11, que trata, nesta oportunidade, da verificação de cumprimento de Resolução RC2-TC-00097/12, pela qual a 2ª Câmara



Deliberativa resolveu conceder o prazo de 60 dias para que o Presidente do Instituto de Previdência e Assistência do Município de Cajazeiras – IPAM adotasse providências no sentido de comprovar o efetivo tempo de contribuição da Sr.^a Maria Vilany de Abreu Quintino, além de promover a correção dos cálculos proventuais da servidora, elaborando-o com base na remuneração percebida na data da sua aposentadoria, sob pena de cominação de multa pessoal prevista no artigo 56 da LOTC/PB, em caso de omissão ou descumprimento da determinação, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) JULGAR cumprida a referida decisão; 2) JULGAR LEGAL E CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria; 3) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC2-TC 04518/14

Sessão: 2743 - 14/10/2014

Processo: [03402/11](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. e Assistência do Município de Cajazeiras

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2008

Interessados: JONCIELDO QUERINO DE LIRA, Responsável; MARIA JOSÉ DE SOUSA, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 03402/11, que trata, nesta oportunidade, da verificação de cumprimento de Resolução RC2-TC-00036/12, pela qual a 2ª Câmara Deliberativa resolveu assinar o prazo de 60 dias para que o órgão adotasse as providências necessárias ao restabelecimento da legalidade, sob pena de multa prevista no artigo 56, IV da Lei Orgânica deste Tribunal, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) JULGAR cumprida a referida decisão; 2) JULGAR LEGAL E CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria; 3) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC2-TC 04511/14

Sessão: 2743 - 14/10/2014

Processo: [03561/11](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência Municipal de Queimadas

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2009

Interessados: MARCONI LEAL EULÁLIO, Gestor(a); JOSÉ DA CRUZ HERCULANO SILVA, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, em julgar legal e conceder registro ao ato de pensão vitalícia do(a) Sr(ª) JOSÉ DA CRUZ HERCULANO SILVA, beneficiários(as) do(a) ex-servidor(a) falecido(a) Maria do Nascimento Silva, matrícula nº 05482, Auxiliar de Serviços Gerais, tendo como fundamento o art. 40, § 7º, inciso II da CF/88, com a redação dada pela EC 41/03, determinando-se o arquivamento do processo.

Ato: Acórdão AC2-TC 04513/14

Sessão: 2743 - 14/10/2014

Processo: [03727/11](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2008

Interessados: SEVERINO RAMALHO LEITE, Ex-Gestor(a); MARIA AUXILIADORA FERREIRA DE OLIVEIRA, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, em julgar legal e conceder registro ao ato de pensão vitalícia do(a) Sr(ª) Maria Auxiliadora Ferreira de Oliveira, beneficiário(a) do(a) ex-servidor(a) falecido(a) Severino Gonçalves de Oliveira, matrícula nº 66.677-7, Professor de Educação Básica 3, atividade, tendo como fundamento o art. 40, § 7º, II, e § 8º da Constituição Federal, determinando-se o arquivamento do processo.

Ato: Acórdão AC2-TC 04520/14

Sessão: 2743 - 14/10/2014

Processo: [03818/11](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2007

Interessados: DIOGO FLÁVIO LYRA BATISTA, Ex-Gestor(a); SEVERINO RAMALHO LEITE, Responsável; MARIA GOMES, Interessado(a); ALEX MAIA DUARTE FILHO, Advogado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 03818/11, que trata, nesta oportunidade, da verificação de cumprimento de Resolução RC2-TC-00115/11, pela qual a 2ª Câmara Deliberativa resolveu assinar prazo de 60 (sessenta) dias ao Presidente da PBPREV para que a autoridade competente, sob pena de multa, procedesse ao restabelecimento da legalidade do ato aposentatório, nos termos do relatório da Auditoria, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) JULGAR cumprida a referida decisão; 2) JULGAR LEGAL E CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria; 3) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC2-TC 04482/14

Sessão: 2742 - 07/10/2014

Processo: [03841/11](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2008

Interessados: SEVERINO RAMALHO LEITE, Gestor(a); LUIS MAZZUCCH, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM os MEMBROS da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de Pensão Vitalícia do Senhor LUIS MAZZUCCH, formalizado pela Portaria-P Nº 0301 de 13 de junho de 2011, constante às fls. 36, supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa. João Pessoa, 07 de outubro de 2014..

Ato: Acórdão AC2-TC 04514/14

Sessão: 2743 - 14/10/2014

Processo: [03857/11](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2008

Interessados: SEVERINO RAMALHO LEITE, Ex-Gestor(a); FRANCISCO ALVES DE ANDRADE, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, em julgar legal e conceder registro ao ato de pensão vitalícia do(a) Sr(ª) Francisco Alves de Andrade, beneficiário(a) do(a) ex-servidor(a) falecido(a) Rita Feitoza Alves de Andrade, matrícula nº 66.203-8, Professor de Educação Básica 3, atividade, tendo como fundamento o art. 40, §§ 7º, inciso II, e 8º da Constituição Federal, com a redação dada pela EC nº 41, de 31/12/2013 c/c o art. 5º da EC nº 41/03, determinando-se o arquivamento do processo.

Ato: Acórdão AC2-TC 04551/14

Sessão: 2743 - 14/10/2014

Processo: [05853/11](#)

Jurisdicionado: Instituto de Seguridade Social do Município de Patos

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2009

Interessados: EDVALDO PONTES GURGEL, Responsável; ERIDAN MEIRA CESAR, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais da Senhora ERIDAN MEIRA CÉSAR, formalizado pela Portaria Nº 031/2009 - PATOSPREV, constante às fls. 15, supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa. João Pessoa, 14 de outubro de 2014.

Ato: Acórdão AC2-TC 04553/14

Sessão: 2743 - 14/10/2014

Processo: [05866/11](#)

Jurisdicionado: Instituto de Seguridade Social do Município de Patos



Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2009

Interessados: EDVALDO PONTES GURGEL, Gestor(a); LUCIA MARIA DOS SANTOS GUEDES, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em declarar o cumprimento da Resolução RC2-TC-0321/2012 e conceder registro ao ato de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais da Senhora LÚCIA MARIA DOS SANTOS GUEDES, formalizado pela Portaria Nº 062/2012 - PATOSPREV, constante às fls. 41, supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa. João Pessoa, 14 de outubro de 2014.

Ato: Acórdão AC2-TC 04555/14

Sessão: 2743 - 14/10/2014

Processo: [05876/11](#)

Jurisdicionado: Instituto de Seguridade Social do Município de Patos

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2009

Interessados: EDVALDO PONTES GURGEL, Gestor(a); MARIA GORETE LUCENA DE CARVALHO, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em declarar o cumprimento da Resolução RC2 - TC - 00322/2012 e conceder registro ao ato de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais da Senhora MARIA GORETE LUCENA DE CARVALHO, formalizado pela Portaria Nº 070/2012 - PATOSPREV, constante às fls. 38, supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa. João Pessoa, 14 de outubro de 2014.

Ato: Acórdão AC2-TC 04559/14

Sessão: 2743 - 14/10/2014

Processo: [05877/11](#)

Jurisdicionado: Instituto de Seguridade Social do Município de Patos

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2009

Interessados: EDVALDO PONTES GURGEL, Gestor(a); LUIZA LEITE DE ALMEIDA LEANDRO, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em declarar o cumprimento da Resolução RC2 - TC - 00323/2012 e conceder registro ao ato de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais da Senhora LUIZA LEITE DE ALMEIDA LEANDRO, formalizado pela Portaria Nº 065/2012 - PATOSPREV, constante às fls. 39, supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa. João Pessoa, 14 de outubro de 2014.

Ato: Acórdão AC2-TC 04563/14

Sessão: 2743 - 14/10/2014

Processo: [05886/11](#)

Jurisdicionado: Instituto de Seguridade Social do Município de Patos

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2009

Interessados: EDVALDO PONTES GURGEL, Gestor(a); MARIZA MORAIS FREITAS, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em declarar o cumprimento da Resolução RC2 - TC - 00325/2012 e conceder registro ao ato de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais da Senhora MARIZA MORAIS FREITAS, formalizado pela Portaria Nº 066/2012 - PATOSPREV, constante às fls. 40, supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa. João Pessoa, 14 de outubro de 2014.

Ato: Acórdão AC2-TC 04564/14

Sessão: 2743 - 14/10/2014

Processo: [05888/11](#)

Jurisdicionado: Instituto de Seguridade Social do Município de Patos

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2009

Interessados: GERALDO ARAÚJO, Gestor(a); EDVALDO PONTES GURGEL, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em declarar o cumprimento da Resolução RC2 - TC - 00155/2012 e conceder registro ao ato de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais da Senhora GERALDA ARAÚJO, formalizado pela Portaria Nº 009/2009 - PATOSPREV, constante às fls. 17, supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa. João Pessoa, 14 de outubro de 2014.

Ato: Acórdão AC2-TC 04565/14

Sessão: 2743 - 14/10/2014

Processo: [05894/11](#)

Jurisdicionado: Instituto de Seguridade Social do Município de Patos

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2010

Interessados: EDVALDO PONTES GURGEL, Gestor(a); MARIA DO LIVRAMENTO DE MEDEIROS ARAÚJO, Interessado(a); MARIA DA GUIA RODRIGUES MAGALHÃES, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em declarar o cumprimento da Resolução RC2 - TC - 00157/2012 e conceder registro ao ato de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais da Senhora MARIA DA GUIA RODRIGUES MAGALHÃES, formalizado pela Portaria Nº 001/2010 - PATOSPREV, constante às fls. 15, supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa. João Pessoa, 14 de outubro de 2014.

Ato: Acórdão AC2-TC 04566/14

Sessão: 2743 - 14/10/2014

Processo: [05896/11](#)

Jurisdicionado: Instituto de Seguridade Social do Município de Patos

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2010

Interessados: EDVALDO PONTES GURGEL, Gestor(a); MARIA DO LIVRAMENTO DE MEDEIROS ARAÚJO, Interessado(a); INÊS NUNES DE SOUTO, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em declarar o cumprimento da Resolução RC2 - TC - 00158/2012 e conceder registro ao ato de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais da Senhora INÊS NUNES DE SOUTO, formalizado pela Portaria Nº 002/2010 - PATOSPREV, constante às fls. 18, supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa. João Pessoa, 14 de outubro de 2014.

Ato: Acórdão AC2-TC 04567/14

Sessão: 2743 - 14/10/2014

Processo: [05902/11](#)

Jurisdicionado: Instituto de Seguridade Social do Município de Patos

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2010

Interessados: EDVALDO PONTES GURGEL, Gestor(a); MARIA JOSÉ DE MEDEIROS LUCENA, Interessado(a); MARIA DO LIVRAMENTO DE MEDEIROS ARAÚJO, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em declarar o cumprimento da Resolução RC2 - TC - 00172/2012 e conceder registro ao ato de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais da Senhora MARIA JOSÉ DE MEDEIROS LUCENA, formalizado pela Portaria Nº 019/2010 - PATOSPREV, constante às fls. 18, supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa. João Pessoa, 14 de outubro de 2014.

Ato: Acórdão AC2-TC 04568/14

Sessão: 2743 - 14/10/2014

Processo: [05905/11](#)

Jurisdicionado: Instituto de Seguridade Social do Município de Patos

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2010



Interessados: EDVALDO PONTES GURGEL, Gestor(a); EUZENIR VIEIRA DA SILVA, Interessado(a); MARIA DO LIVRAMENTO DE MEDEIROS ARAÚJO, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em declarar o cumprimento da Resolução RC2 - TC - 00173/2012 e conceder registro ao ato de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais da Senhora EUZENIR VIEIRA DA SILVA, formalizado pela Portaria Nº 006/2010 - PATOSPREV, constante às fls. 20, supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa. João Pessoa, 14 de outubro de 2014.

Ato: Acórdão AC2-TC 04569/14

Sessão: 2743 - 14/10/2014

Processo: [05909/11](#)

Jurisdicionado: Instituto de Seguridade Social do Município de Patos

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2010

Interessados: EDVALDO PONTES GURGEL, Gestor(a); MARIA LEITE DE ALMEIDA, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria compulsória, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição da Senhora MARIA LEITE DE ALMEIDA, formalizado pela Portaria Nº 034/2012 - PATOSPREV, constante às fls. 78, supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa. João Pessoa, 14 de outubro de 2014.

Ato: Acórdão AC2-TC 04570/14

Sessão: 2743 - 14/10/2014

Processo: [05920/11](#)

Jurisdicionado: Instituto de Seguridade Social do Município de Patos

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2009

Interessados: EDVALDO PONTES GURGEL, Gestor(a); MARIA IZABEL DO NASCIMENTO, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em declarar o cumprimento da Resolução RC2 - TC - 00174/2012 e conceder registro ao ato de aposentadoria compulsória, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição da Senhora MARIA IZABEL DO NASCIMENTO, formalizado pela Portaria Nº 040/2009 - PATOSPREV, constante às fls. 58, supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa. João Pessoa, 14 de outubro de 2014.

Ato: Acórdão AC2-TC 04522/14

Sessão: 2743 - 14/10/2014

Processo: [06177/11](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2009

Interessados: DIOGO FLÁVIO LYRA BATISTA, Gestor(a); NORMÉLIA TRIGUEIRO GOMES, Interessado(a); JOÃO BOSCO TEIXEIRA, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em declarar o cumprimento da Resolução RC2-TC-00147/2011 e conceder registro ao ato de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais da Senhora NORMÉLIA TRIGUEIRO GOMES, formalizado pela Portaria-A- Nº 2095, constante às fls. 41, supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa. João Pessoa, 14 de outubro de 2014.

Ato: Acórdão AC2-TC 04571/14

Sessão: 2743 - 14/10/2014

Processo: [06445/11](#)

Jurisdicionado: Instituto de Seguridade Social do Município de Patos

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2010

Interessados: EDVALDO PONTES GURGEL, Responsável; JOSÉ VALDI DE OLIVEIRA SILVA, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria voluntária por idade, com proventos proporcionais do Senhor JOSÉ VALDI DE OLIVEIRA SILVA, formalizado pela Portaria Nº 037/2010 - PATOSPREV, constante às fls. 59, supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa. João Pessoa, 14 de outubro de 2014.

Ato: Acórdão AC2-TC 04489/14

Sessão: 2742 - 07/10/2014

Processo: [09172/11](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2003

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); IZINETE BENTO BRASIL, Ex-Gestor(a); TEREZA JANUÁRIO DA SILVA, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM os MEMBROS da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em declarar o cumprimento da Resolução RC2-TC-00161/2011 conceder registro ao ato de Pensão Vitalícia da Senhora TEREZA JANUÁRIO DA SILVA, formalizado pela Portaria-P Nº 071 de 12 de junho de 2003, constante às fls. 25, supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa. João Pessoa, 07 de outubro de 2014.

Ato: Acórdão AC2-TC 04572/14

Sessão: 2743 - 14/10/2014

Processo: [10873/11](#)

Jurisdicionado: Instituto de Seguridade Social do Município de Patos

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2010

Interessados: EDVALDO PONTES GURGEL, Gestor(a); MARIA DO LIVRAMENTO DE MEDEIROS ARAÚJO, Interessado(a); JOÃO DIONÍSIO DA COSTA, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em declarar o cumprimento da Resolução RC2 - TC - 00178/2012 e conceder registro ao ato de aposentadoria compulsória, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição do Senhor JOÃO DIONÍSIO DA COSTA, formalizado pela Portaria Nº 027/2010 - PATOSPREV, constante às fls. 62, supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa. João Pessoa, 14 de outubro de 2014.

Ato: Acórdão AC2-TC 04516/14

Sessão: 2743 - 14/10/2014

Processo: [14761/11](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. e Assistência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2011

Interessados: PEDRO ALBERTO DE ARAÚJO COUTINHO, Gestor(a); JOSENICI DA SILVA TORRES, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, em julgar legal e conceder registro ao ato de pensão vitalícia do(a) Sr^(a) Josenice da Silva Torres, beneficiário(a) do(a) ex-servidor(a) falecido(a) Zulmira Diniz Torres, matrícula nº 07495-1, Professora, com lotação na Secretaria de Educação e Cultura, tendo como fundamento o art. 40, § 7º, inciso I da CF com redação da EC 41/03, determinando-se o arquivamento do processo.

Ato: Acórdão AC2-TC 04517/14

Sessão: 2743 - 14/10/2014

Processo: [14762/11](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. e Assistência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2011

Interessados: PEDRO ALBERTO DE ARAÚJO COUTINHO, Gestor(a); JOSENICI DA SILVA TORRES, Interessado(a).



Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, em julgar legal e conceder registro ao ato de pensão vitalícia do(a) Sr^(a) Josenice da Silva Torres, beneficiário(a) do(a) ex-servidor(a) falecido(a) Zulmira Diniz Torres, matrícula nº 28.512-9, Professora, com lotação na Secretaria de Educação e Cultura, tendo como fundamento o art. 40, § 7º, inciso I da CF com redação da EC 41/03, determinando-se o arquivamento do processo.

Ato: Acórdão AC2-TC 04519/14

Sessão: 2743 - 14/10/2014

Processo: [14925/11](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. e Assistência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2006

Interessados: EDMILSON DE ARAÚJO SOARES, Ex-Gestor(a); WALTER BANDEIRA, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, em julgar legal e conceder registro ao ato de aposentadoria Compulsória do(a) servidor(a) WALTER BANDEIRA, no cargo de Médico(a), matrícula nº 07990-1, lotado(a) na Secretaria da Saúde, tendo como fundamento o Art. 8º, inciso I,II,III, e "a" e "b", da EC 20/98, c/c art. 3º, § 2º da 41/03, determinando-se o arquivamento do processo.

Ato: Acórdão AC2-TC 04573/14

Sessão: 2743 - 14/10/2014

Processo: [00134/12](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Caturité

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2011

Interessados: JOSÉ GERVÁZIO DA CRUZ, Ex-Gestor(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº 00134/12, que tratam da Licitação nº 011/2011, na modalidade tomada de preços, seguida do Contrato nº 085/2011, dela decorrente, procedida pela Prefeitura Municipal de Caturité, tendo como responsável o ex-Prefeito, Sr. José Gervázio da Cruz, objetivando a contratação de exames diagnósticos e consultas especializadas, ACORDAM os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, em: I. JULGAR REGULARES a Licitação nº 011/2011 e o Contrato nº 085/2011, dela decorrente; e II. DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC2-TC 04528/14

Sessão: 2743 - 14/10/2014

Processo: [04145/12](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. e Assistência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2012

Interessados: PEDRO ALBERTO DE ARAÚJO COUTINHO, Gestor(a); IOLANDA AGUIAR TRINDADE, Interessado(a); CRISTIANO HENRIQUE SILVA SOUTO, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais da Senhora IOLANDA AGUIAR TRINDADE, formalizado pela Portaria Nº 049/2012, constante às fls. 57, supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa. João Pessoa, 14 de outubro de 2014.

Ato: Acórdão AC2-TC 04530/14

Sessão: 2743 - 14/10/2014

Processo: [07537/12](#)

Jurisdicionado: Instituto de Assistência e Prev. Mun. de Guarabira

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: JOÃO DE FARIAS FILHO, Ex-Gestor(a); JOSEFA VIEIRA DA SILVA, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº 07537/12, referente à Aposentadoria por invalidez da Sra. Josefa

Vieira da Silva, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) JULGAR LEGAL o supracitado ato de aposentadoria, concedendo-lhe o competente registro; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC2-TC 04531/14

Sessão: 2743 - 14/10/2014

Processo: [07538/12](#)

Jurisdicionado: Instituto de Assistência e Prev. Mun. de Guarabira

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: JOÃO DE FARIAS FILHO, Ex-Gestor(a); MARIA VÂNIA DA SILVA PEREIRA, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº 07538/12, referente à Aposentadoria por invalidez da Sra. Maria Vânia da Silva Pereira, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) JULGAR LEGAL o supracitado ato de aposentadoria, concedendo-lhe o competente registro; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC2-TC 04535/14

Sessão: 2743 - 14/10/2014

Processo: [07539/12](#)

Jurisdicionado: Instituto de Assistência e Prev. Mun. de Guarabira

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: JOSÉ JEREMIAS CAVALCANTI, Gestor(a); JOÃO DE FARIAS FILHO, Ex-Gestor(a); MANOEL PEREIRA DA SILVA, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº 07539/12, referente à Aposentadoria por invalidez do Sr. Manoel Pereira da Silva, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) JULGAR LEGAL o supracitado ato de aposentadoria, concedendo-lhe o competente registro; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC2-TC 04533/14

Sessão: 2743 - 14/10/2014

Processo: [14737/12](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. e Assistência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2012

Interessados: PEDRO ALBERTO DE ARAÚJO COUTINHO, Gestor(a); CRISTIANO HENRIQUE SILVA SOUTO, Ex-Gestor(a); ELIANE PEREIRA DA SILVA, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, em julgar legal e conceder registro ao ato de aposentadoria Voluntária com Proventos Integrais do(a) servidor(a) ELIANE PEREIRA DA SILVA, no cargo de Professor da Educação Básica I (a), matrícula nº 15.514-4, lotado(a) na Secretaria da Educação e Cultura, tendo como fundamento o Art. 6º, inciso I, II, III e IV da EC 41/03 determinando-se o arquivamento do processo.

Ato: Acórdão AC2-TC 04529/14

Sessão: 2743 - 14/10/2014

Processo: [15335/12](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. e Assistência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2012

Interessados: PEDRO ALBERTO DE ARAÚJO COUTINHO, Gestor(a); MARIA DO SOCORRO FÉLIX DE SOUZA, Interessado(a); CRISTIANO HENRIQUE SILVA SOUTO, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais da Senhora MARIA DO SOCORRO FÉLIX DE SOUZA, formalizado pela Portaria Nº 150/2012, constante às fls. 53, supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa. João Pessoa, 14 de outubro de 2014.



Ato: Acórdão AC2-TC 04534/14

Sessão: 2743 - 14/10/2014

Processo: [15633/12](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. e Assistência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2012

Interessados: CRISTIANO HENRIQUE SILVA SOUTO, Gestor(a); MARIA DA CONCEIÇÃO BATISTA BEZERRA, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, em julgar legal e conceder registro ao ato de aposentadoria voluntária Proventos Integrais do(a) servidor(a) MARIA DA CONCEIÇÃO BATISTA BEZERRA, no cargo de Professora(a), matrícula nº 17.569-2, lotado(a) na Secretaria da Educação e Cultura, tendo como fundamento o Art. 6º, incisos I, II, III e IV da EC nº 41/03 determinando-se o arquivamento do processo.

Ato: Acórdão AC2-TC 04491/14

Sessão: 2742 - 07/10/2014

Processo: [15772/12](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. e Assistência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2012

Interessados: PEDRO ALBERTO COUTINHO, Gestor(a); MISAEL CELESTINO DA SILVA, Interessado(a); CRISTIANO HENRIQUE SILVA SOUTO, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais do Senhor MISAEL CELESTINO DA SILVA, formalizado pela Portaria Nº 576/2012, constante às fls. 62, supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa. João Pessoa, 07 de outubro de 2014.

Ato: Acórdão AC2-TC 04538/14

Sessão: 2743 - 14/10/2014

Processo: [15783/12](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. e Assistência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2012

Interessados: CRISTIANO HENRIQUE SILVA SOUTO, Ex-Gestor(a); RINALDO WAGNER DE ARAÚJO BARBOSA, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, em julgar legal e conceder registro ao ato de aposentadoria voluntária com proventos integrais do(a) servidor(a) Rinaldo Wagner de Araújo Barbosa, no cargo de Professor de Educação Básica II(a), matrícula nº11.256-9, lotado(a) na Secretaria da Educação e Cultura, tendo como fundamento o Art. 6º, incisos I, II, III e IV da Emenda Constitucional nº 41/03, determinando-se o arquivamento do processo.

Ato: Acórdão AC2-TC 04537/14

Sessão: 2743 - 14/10/2014

Processo: [16069/12](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. e Assistência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2012

Interessados: PEDRO ALBERTO DE ARAÚJO COUTINHO, Gestor(a); CRISTIANO HENRIQUE SILVA SOUTO, Interessado(a); NILZA BEZERRA ROLIM, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais da Senhora NILZA BEZERRA ROLIM, formalizado pela Portaria Nº 154/2012, constante às fls. 61, supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 2ª Câmara

do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa. João Pessoa, 14 de outubro de 2014.

Ato: Acórdão AC2-TC 04541/14

Sessão: 2743 - 14/10/2014

Processo: [16932/12](#)

Jurisdicionado: Instituto de Assistência e Prev. Mun. de Guarabira

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2012

Interessados: JOSE JEREMIAS CAVALCANTI, Gestor(a); JOÃO DE FARIAS FILHO, Ex-Gestor(a); ISABEL ROMÃO SANTOS DO NASCIMENTO, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos, os autos do Processo TC 16932/12 que trata das PENSÕES: VITALÍCIA, concedida a Sra. Isabel Romão Santos do Nascimento, e TEMPORÁRIAS, concedidas a Ismael Santos do Nascimento e Izabely Ester Santos do Nascimento, beneficiários do ex-servidor Sr. Euzébio Pereira do Nascimento, matrícula n.º 022193, professor de nível superior, com lotação na Secretaria de Educação do Município de Guarabira/Pb, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) CONSIDERAR LEGAL e CONCEDER REGISTRO aos referidos atos de pensão. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC2-TC 04524/14

Sessão: 2743 - 14/10/2014

Processo: [03053/13](#)

Jurisdicionado: Instituto de Assistência e Prev. Mun. de Guarabira

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2013

Interessados: JOSÉ JEREMIAS CAVALCANTI, Responsável; WILMA MARIA DA SILVA, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais da Senhora WILMA MARIA DA SILVA, formalizado pela Portaria Nº 010/2013-IAPM, constante às fls. 113, supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa. João Pessoa, 14 de outubro de 2014.

Ato: Acórdão AC2-TC 04543/14

Sessão: 2743 - 14/10/2014

Processo: [03307/13](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Serv. Mun. de Campina Grande

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2012

Interessados: VANDERLEI MEDEIROS DE OLIVEIRA, Responsável; ANTONIO HERMANO DE OLIVEIRA, Procurador(a); CÍCERO ALVES DE FREITAS, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à APOSENTADORIA POR INVALIDEZ do (a) Sr (a). Cícero Alves de Freitas, matrícula n.º 14.935-7/9535, ocupante do cargo de Trabalhador III, com lotação na Secretaria de Serviços Urbanos e Meio Ambiente do Município de Campina Grande, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) JULGAR LEGAL E CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC2-TC 04549/14

Sessão: 2743 - 14/10/2014

Processo: [11817/13](#)

Jurisdicionado: Instituto de Seguridade Social do Município de Alhandra

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2013

Interessados: VANUZA SILVEIRA DE SOUZA MOMM, Gestor(a); SEVERINA FERREIRA DA SILVA, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, em julgar legal e conceder registro ao ato de aposentadoria voluntária com proventos proporcionais do(a) servidor(a) SEVERINA FERREIRA DA SILVA, no cargo de Auxiliar de Serviços(a), matrícula nº 0102, lotado(a) na



Secretaria da Saúde, tendo como fundamento o Art. 40º, § 1º, inciso III, "b", da CF/88 determinando-se o arquivamento do processo.

Ato: Acórdão AC2-TC 04554/14

Sessão: 2743 - 14/10/2014

Processo: [16350/13](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2011

Interessados: DIOGO FLÁVIO LYRA BATISTA, Ex-Gestor(a); JOANA ALMEIDA AGUIAR, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, em julgar legal e conceder registro ao ato de pensão vitalícia do(a) Sr(ª) Joana Almeida Aguiar, beneficiário(a) do(a) ex-servidor(a) falecido(a) Otávio Alexandrino, matrícula nº 42.760-8, Auxiliar de Serviço, inativo, tendo como fundamento o Art. 40, § 7º, inciso I e § 8º da Constituição Federal com redação dada pela EC nº 41 de 31.12.03 c/c art 5º da EC nº 41/2003, determinando-se o arquivamento do processo.

Ato: Resolução Processual RC2-TC 00209/14

Sessão: 2743 - 14/10/2014

Processo: [17596/13](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Casserengue

Subcategoria: Inspeção Especial de Gestão de Pessoal

Exercício: 2013

Interessados: LUIS CARLOS FRANCISCO DOS SANTOS, Gestor(a); RODRIGO OLIVEIRA DOS SANTOS LIMA, Advogado(a).

Decisão: Os MEMBROS da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, RESOLVEM em conceder prazo de 90 (noventa) dias, visando permitir ao Gestor tempo razoável para resolver ou esclarecer todas as situações de acumulação de cargos públicos na Prefeitura Municipal de Casserengue, indicadas pela Auditoria (fls. 22/28), após assegurar as garantias constitucionais do contraditório e da ampla defesa, e, ante a inércia do servidor, abertura de processo administrativo disciplinar, fazendo, de tudo, comprovação a este Tribunal, sob pena de multa e outras cominações legais. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das Sessões do TCE-PB – Mini Plenário Cons. Adailton Coêlho Costa. João Pessoa, 04 de junho de 2013.

Ato: Acórdão AC2-TC 04523/14

Sessão: 2743 - 14/10/2014

Processo: [00314/14](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Responsável; DAVID TEIXEIRA COSTA, Interessado(a); CELI DALVA VASCONCELOS FALCÃO DE OLIVEIRA, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais da Senhora CELI DALVA VASCONCELOS FALCÃO DE OLIVEIRA, formalizado pela Portaria-A- Nº 1989, constante às fls. 30, supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa. João Pessoa, 14 de outubro de 2014.

Ato: Acórdão AC2-TC 04556/14

Sessão: 2743 - 14/10/2014

Processo: [00425/14](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Serv. Mun. de Campina Grande

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2013

Interessados: ANTONIO HERMANO DE OLIVEIRA, Gestor(a); MARIA DAS GRAÇAS MARTINS DA SILVA, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, em julgar legal e conceder registro ao ato de pensão vitalícia do(a) Sr(ª) MARIA DAS GRAÇAS MARTINS DA SILVA, beneficiários(as) do(a) ex-servidor(a) falecido(a) José Joaquim Gomes, matrícula nº 08.822-6, Vigia, com lotação na Secretaria de Educação do Município de Campina Grande, tendo como fundamento o Art. 40, § 7º, inciso II, § 2º e § 8º da

Constituição Federal, com redação dada pela EC nº41/2003, c/c o art. 16, inciso II, art. 7, inciso I, e o art. 18, inciso II, da Lei Complementar Municipal nº45, de 20 de abril de 2010, determinando-se o arquivamento do processo.

Ato: Acórdão AC2-TC 04492/14

Sessão: 2742 - 07/10/2014

Processo: [00684/14](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. e Assistência do Município de Pilões

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2013

Interessados: MAGNA CRISTINA DE LIMA, Responsável; JOSEFA FERNANDES VIEIRA, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em declarar o cumprimento da Resolução RC2-TC-00163/2014 e conceder registro ao ato de aposentadoria voluntária por idade, com proventos proporcionais da Senhora JOSEFA FERNANDES VIEIRA, formalizado pela Portaria A.P. - 003/2013, constante às fls. 37, supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa. João Pessoa, 07 de outubro de 2014.

Ato: Acórdão AC2-TC 04493/14

Sessão: 2742 - 07/10/2014

Processo: [00686/14](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. e Assistência do Município de Pilões

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2013

Interessados: MAGNA CRISTINA DE LIMA, Responsável; MARIA DE FÁTIMA DOS SANTOS., Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em declarar o cumprimento da Resolução RC2-TC-00164/2014 e conceder registro ao ato de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais da Senhora MARIA DE FÁTIMA DOS SANTOS, formalizado pela Portaria A.P. - 006/2013, constante às fls. 21, supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa. João Pessoa, 07 de outubro de 2014.

Ato: Acórdão AC2-TC 04494/14

Sessão: 2742 - 07/10/2014

Processo: [00690/14](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. e Assistência do Município de Pilões

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2013

Interessados: MAGNA CRISTINA DE LIMA, Responsável; MARIA ACELINO DA SILVA, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em declarar o cumprimento da Resolução RC2-TC-00166/2014 e conceder registro ao ato de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais da Senhora MARIA ACELINO DA SILVA, formalizado pela Portaria A.P. - 020/2013, constante às fls. 21, supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa. João Pessoa, 07 de outubro de 2014.

Ato: Acórdão AC2-TC 04526/14

Sessão: 2743 - 14/10/2014

Processo: [01393/14](#)

Jurisdicionado: Instituto de Assistência e Prev. Mun. de Guarabira

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2014

Interessados: JOSE JEREMIAS CAVALCANTI, Responsável; ROSINETE MARIA DE OLIVEIRA, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria por invalidez, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição da Senhora ROSINETE MARIA DE OLIVEIRA, formalizado pela Portaria Nº 003/2014-IAPM, constante às fls. 17, supra caracterizado.



Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa. João Pessoa, 14 de outubro de 2014.

Ato: Resolução Processual RC2-TC 00214/14

Sessão: 2743 - 14/10/2014

Processo: [05286/14](#)

Jurisdiccionado: Prefeitura Municipal de Serra Branca

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2014

Interessados: EDUARDO JOSÉ TORREÃO MOTA, Gestor(a); JOCIMAR FARIAS DE ARRUDA, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 05286/14, referentes ao exame do processo de pregão presencial 01/2014, realizado pela Prefeitura Municipal de Serra Branca, sob a responsabilidade do Senhor EDUARDO JOSÉ TORREÃO MOTA – Prefeito, para a contratação de empresa para aquisição de combustíveis e derivados de petróleo, RESOLVEM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, ASSINAR PRAZO de 10 (dez) dias ao Senhor EDUARDO JOSÉ TORREÃO MOTA – Prefeito e ao Senhor JOCIMAR FARIAS DE ARRUDA - Pregoeiro, para encaminhamento da documentação reclamada pelo Órgão de Instrução.

Ato: Acórdão AC2-TC 04558/14

Sessão: 2743 - 14/10/2014

Processo: [05582/14](#)

Jurisdiccionado: Instituto de Seguridade Social do Município de Alhandra

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2014

Interessados: VANUZA SILVEIRA DE SOUZA MOMM, Gestor(a); MARIA DO SOCORRO DA SILVA..., Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, em julgar legal e conceder registro ao ato de aposentadoria Compulsória do(a) servidor(a) MARIA DO SOCORRO DA SILVA, no cargo de Auxiliar de Servidora(a), matrícula nº 20503, lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação, como fundamento o Art. 40º, § 1º, inciso III, “b”, determinando-se o arquivamento do processo.

Ato: Acórdão AC2-TC 04544/14

Sessão: 2743 - 14/10/2014

Processo: [05736/14](#)

Jurisdiccionado: Instituto de Previdência Municipal de Queimadas

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2013

Interessados: GILVANIA MACIEL VIRGINIO PEQUENO, Responsável; MARIA DO SOCORRO DE OLIVEIRA ALBUQUERQUE, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição do(a) Sr(a). Maria do Socorro de Oliveira Albuquerque, matrícula n.º 20.514-1, ocupante do cargo de Auxiliar de Ensino, com lotação no(a) Secretaria de Educação do Município de Queimadas/PB, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) JULGAR LEGAL e CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria, observando que a beneficiária, conforme certidão de casamento, passou a chamar-se Maria do Socorro de Oliveira Silva; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC2-TC 04547/14

Sessão: 2743 - 14/10/2014

Processo: [10584/14](#)

Jurisdiccionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Responsável; MARIA DE FÁTIMA SOUZA GASPAS, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à Aposentadoria por Invalidez do(a) Sr(a). Maria de Fátima Souza Gaspar, matrícula n.º 142.242-1, ocupante do cargo de Professor, com lotação no(a) Secretaria de Estado da Educação, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA

DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) JULGAR LEGAL e CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC2-TC 04539/14

Sessão: 2743 - 14/10/2014

Processo: [13117/14](#)

Jurisdiccionado: Instituto de Prev. do Município de Alagoinha

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2014

Interessados: ROSÂNGELA MARIA BARBOSA DE MELO, Responsável; MARIA DE FÁTIMA CAVALCANTE DE MELO, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais da Senhora MARIA DE FÁTIMA CAVALCANTE DE MELO, formalizado pela Portaria Nº 09/2014, constante às fls. 85, supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa. João Pessoa, 14 de outubro de 2014.

Ato: Acórdão AC2-TC 04540/14

Sessão: 2743 - 14/10/2014

Processo: [13118/14](#)

Jurisdiccionado: Instituto de Prev. do Município de Alagoinha

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2014

Interessados: ROSÂNGELA MARIA BARBOSA DE MELO, Responsável; JOSÉ NAZARÉ ALVES DA SILVA, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria voluntária por idade, com proventos proporcionais do Senhor JOSÉ NAZARÉ ALVES DA SILVA, formalizado pela Portaria Nº 10/2014, constante às fls. 97, supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa. João Pessoa, 14 de outubro de 2014.

Ato: Acórdão AC2-TC 04542/14

Sessão: 2743 - 14/10/2014

Processo: [13119/14](#)

Jurisdiccionado: Instituto de Prev. do Município de Alagoinha

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2014

Interessados: ROSÂNGELA MARIA BARBOSA DE MELO, Responsável; MARIA JOSÉ GONZAGA, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria compulsória, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição da Senhora MARIA JOSÉ GONZAGA, formalizado pela Portaria Nº 11/2014, constante às fls. 35, supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa. João Pessoa, 14 de outubro de 2014.

Ato: Acórdão AC2-TC 04545/14

Sessão: 2743 - 14/10/2014

Processo: [13120/14](#)

Jurisdiccionado: Instituto de Prev. do Município de Alagoinha

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2014

Interessados: ROSÂNGELA MARIA BARBOSA DE MELO, Responsável; FRANCISCO ALVES DA SILVA, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria voluntária por idade, com proventos proporcionais do Senhor FRANCISCO ALVES DA SILVA, formalizado pela Portaria Nº 13/2014, constante às fls. 52, supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa. João Pessoa, 14 de outubro de 2014.



Ato: Acórdão AC2-TC 04548/14
Sessão: 2743 - 14/10/2014
Processo: [13121/14](#)
Jurisdicionado: Instituto de Prev. do Município de Alagoinha
Subcategoria: Aposentadoria
Exercício: 2014
Interessados: ROSÂNGELA MARIA BARBOSA DE MELO, Responsável; GENEZIA DE LIMA FELISMINO, Interessado(a).
Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria voluntária por idade, com proventos proporcionais da Senhora GENIZIA DE LIMA FELISMO, formalizado pela Portaria Nº 14/2014, constante às fls. 63, supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa. João Pessoa, 14 de outubro de 2014.

Ato: Acórdão AC2-TC 04550/14
Sessão: 2743 - 14/10/2014
Processo: [13123/14](#)
Jurisdicionado: Instituto de Prev. do Município de Alagoinha
Subcategoria: Aposentadoria
Exercício: 2014
Interessados: ROSÂNGELA MARIA BARBOSA DE MELO, Responsável; SEVERINO TRAJANO FRANCISCO, Interessado(a).
Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais do Senhor SEVERINO TRAJANO FRANCISCO, formalizado pela Portaria Nº 12/2014, constante às fls. 30, supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa. João Pessoa, 14 de outubro de 2014.

Ato: Acórdão AC2-TC 04561/14
Sessão: 2743 - 14/10/2014
Processo: [13440/14](#)
Jurisdicionado: Instituto de Seguridade Social do Município de Alhandra
Subcategoria: Pensão
Exercício: 2014
Interessados: VANUZA SILVEIRA DE SOUZA MOMM, Gestor(a); AFONSO ALVES DE QUEIROZ, Interessado(a).
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, em julgar legal e conceder registro ao ato de pensão vitalícia do(a) Sr(ª) Afonso Alves de Queiroz, beneficiário(a) do(a) ex-servidor(a) falecido(a) Maria Marluce de Araújo, matrícula nº 0195, Professora, com lotação na Secretaria de Educação e Cultura, tendo como fundamento o art. 40, § 7º, I, e § 8º da CF com a redação dada pela EC nº 41 de 31/12/2003 determinando-se o arquivamento do processo.

Número da Licitação: 00003/2014
Modalidade: Convite
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Aquisição de 30 (trinta) pneus de máquina, seminovos, sem câmara, medindo 26.5 x 25, que serão utilizados como defesa ao longo do cais do Porto de Cabedelo.
Data do Certame: 24/10/2014 às 11:00
Local do Certame: Rua Presidente João Pessoa, s/n, Centro, Cabedelo
Valor Estimado: R\$ 68.800,00

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Administração
Documento TCE nº: [53187/14](#)
Número da Licitação: 00363/2014
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE ÔNIBUS, MICRO ÔNIBUS E VAN
Data do Certame: 30/10/2014 às 09:00
Local do Certame: CENTRAL DE COMPRA-PB/SEAD-PB
Observações: Informamos que o processo foi republicado por incorreção ficando a abertura marcada para o dia 30/10/2014 às 09:00 horas.
Site do Edital: <http://www.centraldecompras.pb.gov.br>

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Santa Rita
Documento TCE nº: [56775/14](#)
Número da Licitação: 00034/2014
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Contratação de Instituição de Ensino, sem fins lucrativos, para realizar formação continuada de Educadores que atuam no Programa de Apoio ao Sistema de Ensino para atendimento a Educação de Jovens e Adultos-PEJA
Data do Certame: 29/10/2014 às 11:30
Local do Certame: Auditório da Comissão Permanente de Licitação
Valor Estimado: R\$ 3.283.613,28

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de João Pessoa
Documento TCE nº: [56787/14](#)
Número da Licitação: 10182/2014
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS EM EQUIPAMENTOS HOSPITALARES DA MARCA TAKAOKA.
Data do Certame: 31/10/2014 às 14:00
Local do Certame: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE JOÃO PESSOA
Observações: ENDEREÇO: AV: JÚLIA FREIRE, S/N, TORRE CEP: 58.040.040 TEL: (83) 3214-7970 OU 3214-7937

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de João Pessoa
Documento TCE nº: [56797/14](#)
Número da Licitação: 10181/2014
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA FORNECIMENTO DE GÁS LIQUEFEITO (GLP) A GRANEL E SERVIÇOS DE RECARGA PARA BOTTIÕES DE GÁS (GLP) PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Data do Certame: 31/10/2014 às 08:30
Local do Certame: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE JOÃO PESSOA
Observações: ENDEREÇO: AV: JÚLIA FREIRE, S/N, TORRE CEP: 58.040.040 TEL: (83) 3214-7970 OU 3214-7937

Jurisdicionado: Tribunal de Contas
Documento TCE nº: [56800/14](#)
Número da Licitação: 00016/2014
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Obras e Serviços de engenharia
Objeto: Contratação de empresa especializada para o fornecimento/instalação de um Sistema de Sonorização e Exibição de Imagens, para o novo anexo deste Tribunal.
Data do Certame: 29/10/2014 às 14:00
Local do Certame: SEDE DO TCE-PB
Valor Estimado: R\$ 436.526,00

4. Atos dos Jurisdicionados

Aviso de Licitação dos Jurisdicionados

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Queimadas
Documento TCE nº: [50079/14](#)
Número da Licitação: 00068/2014
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Contratação de empresa para fornecimento parcelado de granitos, para atender as necessidades de todas as secretarias da Prefeitura Municipal de Queimadas-PB.
Data do Certame: 03/11/2014 às 11:00
Local do Certame: sede da prefeitura
Valor Estimado: R\$ 45.000,00
Observações: Informações pelo telefone 0(xx)83-3392-2276
Site do Edital: <http://www.queimadas.pb.gov.br>

Jurisdicionado: Companhia Docas da Paraíba
Documento TCE nº: [52726/14](#)

**Site do Edital:**

<http://publicacao.tce.pb.gov.br/141f62eec91bd543f1b0153c44186cb3>

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Umbuzeiro

Documento TCE nº: [56807/14](#)

Número da Licitação: 00035/2014

Modalidade: Pregão Eletrônico

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: locação de palco e estrutura para festa da padroeira

Data do Certame: 17/10/2014 às 16:40

Local do Certame: Sala da CPL

Jurisdicionado: Procuradoria Geral de Justiça

Documento TCE nº: [56810/14](#)

Número da Licitação: 00065/2014

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: Contratação de Serviços Gráficos, confecção de 500 (quinhentos) exemplares do livro denominado "Revista Jurídica do Ministério Público", com garantia, incluindo-se confecção, edição e prova do item.

Data do Certame: 03/11/2014 às 15:00

Local do Certame: Sala de Licitações do Ministério Público da Paraíba

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Administração

Documento TCE nº: [56811/14](#)

Número da Licitação: 00200/2014

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: Aquisição de condicionadores de ar

Data do Certame: 30/10/2014 às 09:00

Local do Certame: CENTRAL DE COMPRAS/SEAD/PB

Site do Edital: <http://www.centraldecompras.pb.gov.br>

Jurisdicionado: Instituto Cândida Vargas

Documento TCE nº: [56817/14](#)

Número da Licitação: 10145/2014

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA, COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS, EM 188 EQUIPAMENTOS DE AR CONDICIONADO (SPLITS, APARELHOS DE JANELA E CENTRAIS DE AR) PARA O INSTITUTO CÂNDIDA VARGAS

Data do Certame: 31/10/2014 às 09:30

Local do Certame: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE JOÃO PESSOA

Observações: ENDEREÇO: AV:JÚLIA FREIRE, S/N, TORRE CEP: 58.040.040 TEL: (83) 3214-7970 OU 3214-7937

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Administração

Documento TCE nº: [56822/14](#)

Número da Licitação: 00365/2014

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO

Data do Certame: 03/11/2014 às 09:00

Local do Certame: CENTRAL DE COMPRAS/SEAD/PB

Site do Edital: <http://www.centraldecompras.pb.gov.br>

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Cabedelo

Documento TCE nº: [56827/14](#)

Número da Licitação: 00102/2014

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO

Data do Certame: 31/10/2014 às 09:00

Local do Certame: R. JOAO PIRES DE FUGUEIREDO, S/N

Site do Edital: http://www.cabedelo.pb.gov.br/transparencia_editais

Jurisdicionado: Secretaria Municipal de Planejamento de João Pessoa

Documento TCE nº: [56833/14](#)

Número da Licitação: 33021/2014

Modalidade: Tomada de Preço

Tipo: Obras e Serviços de engenharia

Objeto: Seleção de empresa para a CONSTRUÇÃO DO ACESSO E DA CASA DO GERADOR NA CECAF (Central de Comercialização da

Agricultura Familiar) situada a Av. Souto Maior, em João Pessoa-PB

Data do Certame: 31/10/2014 às 10:00

Local do Certame: Sala de Reuniões da CEL/SEPLAN

Valor Estimado: R\$ 534.819,59

Site do Edital: <http://www.joaopessoa.pb.gov.br/licitacoes/edital-aviso-de-licitacao-tomada-de-precos-no-330212014/>

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de João Pessoa

Documento TCE nº: [56835/14](#)

Número da Licitação: 10167/2014

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE PÃO E DERIVADOS.

Data do Certame: 05/11/2014 às 09:00

Local do Certame: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE JOÃO PESSOA

Observações: ENDEREÇO: AV:JÚLIA FREIRE, S/N, TORRE CEP: 58.040.040 TEL: (83) 3214-7970 OU 3214-7937

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de João Pessoa

Documento TCE nº: [56838/14](#)

Número da Licitação: 10068/2014

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA A AQUISIÇÃO DE TECIDOS E AVIAMENTOS PARA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

Data do Certame: 03/11/2014 às 14:00

Local do Certame: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE JOÃO PESSOA

Observações: ENDEREÇO: AV:JÚLIA FREIRE, S/N, TORRE CEP: 58.040.040 TEL: (83) 3214-7970 OU 3214-7937

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Brejo do Cruz

Documento TCE nº: [56842/14](#)

Número da Licitação: 00038/2014

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, PARA EXECUÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DIVERSOS ATRAVÉS DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA DESTA MUNICÍPIO.

Data do Certame: 30/10/2014 às 09:00

Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO DO CRUZ

Valor Estimado: R\$ 121.801,60

Site do Edital: <http://WWW.BREJODOCRUZ.PB.GOV.BR>

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Brejo do Cruz

Documento TCE nº: [56850/14](#)

Número da Licitação: 00039/2014

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS (PÃES, BOLOS, MASSAS E IOGURTE), DESTINADO A MERENDA DAS ESCOLAS MUNICIPAIS.

Data do Certame: 30/10/2014 às 11:00

Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO DO CRUZ

Valor Estimado: R\$ 41.397,50

Site do Edital: <http://WWW.BREJODOCRUZ.PB.GOV.BR>

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Tavares

Documento TCE nº: [56857/14](#)

Número da Licitação: 00029/2014

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de recargas de cartuchos e toner de todas as secretarias do município de São Mamede – PB

Data do Certame: 28/10/2014 às 08:00

Local do Certame: Prédio da Prefeitura de Tavares

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Sumé

Documento TCE nº: [56862/14](#)

Número da Licitação: 00080/2014

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS HIDRÁULICOS PARA INSTALAÇÃO, RECUPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DE POÇOS

Data do Certame: 22/10/2014 às 08:30



Local do Certame: Sala da CPL da Prefeitura Municipal de Sumé
Observações: Informações: no horário das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (083) 3353-2274.

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Sumé
Documento TCE nº: [56863/14](#)
Número da Licitação: 00081/2014
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DO GRAMADO DO ESTÁDIO MUNICIPAL O JACINTÃO
Data do Certame: 22/10/2014 às 10:00
Local do Certame: Sala da CPL da Prefeitura Municipal de Sumé
Observações: Informações: no horário das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (083) 3353-2274.

Jurisdicionado: Câmara Municipal de João Pessoa
Documento TCE nº: [56864/14](#)
Número da Licitação: 00001/2014
Modalidade: Leilão
Tipo: Alienação
Objeto: Venda de bens móveis inservíveis da administração da Câmara Municipal de João Pessoa
Data do Certame: 05/11/2014 às 10:00
Local do Certame: Anexo da Câmara Municipal de João Pessoa
Valor Estimado: R\$ 1.502,98
Site do Edital: <http://www.cmjp.pb.gov.br/licitacoes.php>

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Sumé
Documento TCE nº: [56867/14](#)
Número da Licitação: 00082/2014
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PARA READEQUAÇÃO DO PROJETO DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO DO MUNICÍPIO DE SUMÉ, 3ª ETAPA
Data do Certame: 22/10/2014 às 11:30
Local do Certame: Sala da CPL da Prefeitura Municipal de Sumé
Observações: Informações: no horário das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (083) 3353-2274.

Jurisdicionado: Companhia Docas da Paraíba
Documento TCE nº: [56869/14](#)
Número da Licitação: 00004/2014
Modalidade: Convite
Tipo: Obras e Serviços de engenharia
Objeto: contratação de empresa de engenharia para executar os serviços de retirada do telhamento, das tesouras e da rede elétrica dos corredores externos dos Armazéns 02, 04 e 06, com a posterior remoção dos entulhos e a limpeza dos locais onde foram executados os serviços.
Data do Certame: 22/10/2014 às 09:00
Local do Certame: Rua Presidente João Pessoa, s/n, Centro, Cabedelo
Valor Estimado: R\$ 149.318,97

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Sumé
Documento TCE nº: [56870/14](#)
Número da Licitação: 00083/2014
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA NA ÁREA DE PLANEJAMENTO E ELABORAÇÃO DE PROJETOS PARA CAPTAÇÃO DE RECURSOS PARA O MUNICÍPIO DE SUMÉ
Data do Certame: 22/10/2014 às 13:30
Local do Certame: Sala da CPL da Prefeitura Municipal de Sumé
Observações: Informações: no horário das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (083) 3353-2274.

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Mulungú
Documento TCE nº: [56880/14](#)
Número da Licitação: 00030/2014
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Contratação de Unidade Móvel especializada na atividade pertinente, objetivando realizações de exames de mamografias bilaterais para rastreamentos.

Data do Certame: 27/10/2014 às 14:00
Local do Certame: Predio da Prefeitura Sala da CPL
Valor Estimado: R\$ 54.000,00

Errata

Torna sem efeito a seguinte publicação do dia 10/09/2014:
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Queimadas
Documento TCE nº: [50079/14](#)
Número da Licitação: 00068/2014
Modalidade: Pregão Presencial
Objeto: Contratação de empresa para fornecimento parcelado de granitos, para atender as necessidades de todas as secretarias da Prefeitura Municipal de Queimadas-PB.

Torna sem efeito a seguinte publicação do dia 24/09/2014:
Jurisdicionado: Companhia Docas da Paraíba
Documento TCE nº: [52726/14](#)
Número da Licitação: 00003/2014
Modalidade: Convite
Objeto: Aquisição de 30 (trinta) pneus de máquina, seminovos, sem câmara, medindo 26.5 x 25, que serão utilizados como defesa ao longo do cais do Porto de Cabedelo.

Torna sem efeito a seguinte publicação do dia 29/09/2014:
Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Administração
Documento TCE nº: [53187/14](#)
Número da Licitação: 00363/2014
Modalidade: Pregão Presencial
Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE ÔNIBUS, MICRO ÔNIBUS E VAN

Torna sem efeito a seguinte publicação do dia 09/10/2014:
Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Campina Grande
Documento TCE nº: [54978/14](#)
Número da Licitação: 16460/2014
Modalidade: Pregão Presencial
Objeto: Aquisição de veículo tipo van e minivan, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, conforme proposta de reestruturação da saúde mental, GEVISA e programa Saúde na Escola.

Torna sem efeito a seguinte publicação do dia 15/10/2014:
Jurisdicionado: Companhia Docas da Paraíba
Documento TCE nº: [56425/14](#)
Número da Licitação: 00004/2014
Modalidade: Convite
Objeto: Contratação de empresa de engenharia para executar os serviços de retirada do telhamento, das tesouras e da rede elétrica dos corredores externos dos armazéns 02, 04, e 06, com a posterior remoção dos entulhos e limpeza dos locais onde foram executados os serviços.